



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SECIN/COAUD/SEAUD

RELATÓRIO

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 8/2017



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
EXERCÍCIO DE 2016

Processo Administrativo Eletrônico SEI nº 007010/17-00.13.

Assunto: Auditoria no Relatório de Gestão de 2016 do Superior Tribunal Militar, em cumprimento à Instrução Normativa nº 63, de 1º de setembro de 2010, à Decisão Normativa TCU nº 156, de 30 de novembro de 2016.

NOME DA UNIDADE JURISDICIONADA: SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

CÓDIGO DA UG: 060001

SIGLAS UTILIZADAS

ASLIC	Assessoria Jurídica para Licitações e Contratos
BJM	Boletim da Justiça Militar
Certificação LEED	Certificação Leadership in Energy and Environmental Design
CGU	Controladoria-Geral da União
CJM	Circunscrição Judiciária Militar
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
COAUD	Coordenadoria de Auditoria
COAVO	Coordenadoria de Acompanhamento, Avaliação e Orientação
CF	Constituição Federal
COGET	Coordenadoria de Governança e Estratégia de Tecnologia da Informação
COSO	<i>Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission</i>
CCONT	Coordenação Geral de Contabilidade
DEC	Departamento de Engenharia e Construção
DIPAT	Diretoria de Patrimônio e Material
DIRAD	Diretoria de Administração
DIREG	Diretoria-Geral
DOU	Diário Oficial da União
DN	Decisão Normativa
DIPES	Diretoria de Pessoal
DIFIN	Diretoria Financeira
DEA	Despesa de Exercícios Anteriores
E-PROC	Sistema de Transmissão Eletrônica de Atos Processuais
FACPLAN	Sistema de Plano de Saúde
GBC	<i>Green Building Council</i>
GEAFIN	Sistema de Gestão Administrativa e Financeira de Gestão de Patrimônio e Almoxarifado

JMU	Justiça Militar da União
LOA	Lei Orçamentária Anual
NUSOA	Núcleo de Gestão Socioambiental
PAA	Plano Anual de Auditoria
PDTIC	Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação
PETI	Planejamento Estratégico de TI
PALP	Plano de Auditoria de Longo Prazo
PRSTM	Presidência do Superior Tribunal Militar
PLAS/JMU	Plano de Saúde da Justiça Militar da União
RDI	Requisições de Documentos ou Informações
RCI	Recomendação de Controle Interno
RCL	Receita Corrente Líquida
SEAUD	Seção de Auditoria
SECIN	Secretaria de Controle Interno
SEARP	Seção de Análise de Registro de Pessoal
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
SEPLA	Secretaria de Planejamento
SEADE	Seção de Análise de Despesas com Aquisição de Bens e Serviços
STM	Superior Tribunal Militar
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
SISAC	Sistema de Apreciação de Registros de Atos de Admissão e Concessões
SPIUNET	Sistema de Registro dos Imóveis de Uso Especial da União
TC	Termo de Cooperação
TCU	Tribunal de Contas da União
TED	Termo de Execução Descentralizada
TRF-4	Tribunal Regional Federal da 4ª Região
TRF-1	Tribunal Regional Federal da 1ª Região

UPC Unidades Prestadoras de Contas

SUMÁRIO	ITEM
Considerações Iniciais	1
Avaliação da conformidade das peças exigidas nos incisos I, II e III do art. 13 da IN TCU nº 63/2010	2
Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão em relação aos objetivos estabelecidos no Planejamento Estratégico Nacional do Poder Judiciário , assim como aos objetivos do próprio Tribunal e em relação ao atingimento das metas nacionais do judiciário.	3
Avaliação dos indicadores	4
Avaliação da Gestão de Pessoas	5
Avaliação dos critérios para alocação da força trabalho e sua adequabilidade	5.1
Observância da legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, bem como, se for o caso, sobre a concessão de aposentadorias, reformas e pensões	5.2
Consistência dos controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas	5.3
Qualidade do controle da JMU para identificar e tratar as acumulações ilegais de cargos	5.4
Avaliação Global e comparação com o Levantamento de Governança e Gestão de Pessoas feito pelo TCU em 2016	5.5
Avaliação da gestão e governança de compras e contratações	6
Regularidade dos processos licitatórios e das contratações e aquisições feitas por inexigibilidade e dispensa de licitação	6.1
Utilização de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras	6.2
Qualidade dos controles internos administrativos relacionados à atividade de compras e contratações	6.3
Avaliação de passivos assumidos sem prévia previsão orçamentaria de créditos ou recursos inscritos como Despesas de Exercícios Anteriores — DEA	7
	8
Avaliação Objetiva sobre a Gestão de Tecnologia da Informação	
Avaliação da Gestão do Patrimônio Imobiliário	9
Avaliação dos controles internos administrativos	10
Ambiente de Controle	10.1
Avaliação de Risco	10.2

Avaliação da confiabilidade e efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros	11
Conformidade da Gestão e Demandas dos Órgãos de Controle	12
Considerações Finais	13
Conclusão	14

Senhor Secretário,

Em cumprimento à Instrução Normativa nº 63, de 1º de setembro de 2010, à Decisão Normativa TCU nº 154, de 19 de outubro de 2016, e à Portaria TCU nº 59, de 17 de janeiro de 2017, apresentam-se as contas do Poder Judiciário - Superior Tribunal Militar – STM - conforme orientado nas referidas legislações.

Encontra-se disposto no Anexo II da DN TCU nº 156/2016, de 30 de novembro de 2016, o conteúdo de referência aos Órgãos de Controle Interno para definição do escopo da auditoria nas contas das Unidades Prestadoras de Contas - UPC, bem como os itens de avaliações passíveis de serem contempladas no relatório de auditoria, referente ao exercício de 2016, sob a responsabilidade dos dirigentes do STM. Esses itens foram delimitados na Ata de Reunião entre a SECEXAdministração/TCU e o STM, em 13/12/2016, reunião essa que definiu os itens a serem avaliados no Relatório de Auditoria de Gestão pela Secretaria de Controle Interno do STM – Exercício 2016.

Dessa forma, em cumprimento ao que determina o Regimento Interno desta Corte, apresento a Vossa Senhoria o Relatório de Auditoria de Gestão do SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, Unidade Gestora 060001, referente ao Exercício Financeiro de 2016, contendo além das informações referentes ao STM, àquelas relevantes aos demais Órgãos da Justiça Militar da União – JMU, conforme menciona a referida Ata.

Salienta-se que este relatório foi elaborado integralmente com a utilização do editor de texto do SEI, conforme Orientação 30 do Comitê Executivo do SEI-JMU (Memorando Circular nº 0624279).

1 - Considerações Iniciais

O Relatório de Gestão constante do processo de prestação de contas do STM (SEI nº 0601259) foi elaborado em conformidade com o disposto na Decisão Normativa – DN do TCU nº 154, de 19 de outubro de 2016, e seus respectivos anexos, sendo constituído de todas as peças aplicáveis estabelecidas na referida DN, bem como pela Instrução Normativa nº 63, de 1º de setembro de 2010, do TCU e pela Portaria TCU nº 59, de 17 de janeiro de 2017. Vale ressaltar que, apesar de a DN nº 154/2016 nomear apenas o STM como UPC, o sistema e-Contas, meio utilizado pelas unidades para transmitir os dados relativos à prestação de contas ao TCU, identifica como "apresentador de contas" o Órgão 13000 – Justiça Militar da União. Dessa forma, o Relatório de Gestão de 2016 contempla, além do STM, os demais Órgãos da JMU nos seguintes aspectos: Gestão Estratégica, Gestão de Pessoas, Gestão de Tecnologia da Informação, Gestão Patrimonial, Gestão Documental, e Programação Orçamentária e Financeira.

A Unidade de Auditoria Interna da Justiça Militar da União é a Secretaria de Controle Interno (SECIN) com competências dispostas no Ato Normativo nº 12, de 15 de março de 2011, o qual fixa as atribuições das unidades do Superior Tribunal Militar, disponível no link <https://www.stm.jus.br/controlador-interno/institucional>, bem como na Resolução STM nº 217, de 9 de setembro de 2015, que dispõe sobre o regulamento da Secretaria do Superior Tribunal Militar, disponível no link <https://www.stm.jus.br/o-stm-stm/institucional>.

O Plenário desta Corte de Justiça especializada, ao apreciar o Expediente Administrativo nº 1/96, na Sessão Administrativa realizada em 7 de fevereiro de 1996, versando sobre o programa de auditoria, “decidiu por unanimidade que as auditagens, a partir do ano de 1997, serão realizadas a um mínimo de 1/3 (um terço) das Auditorias e Foros da JMU, além do Superior Tribunal Militar, quando for o caso”.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, nos termos do art. 9º da Resolução nº 171, de 1º de março de 2013, determinou que, para fins de realização de auditoria, deverá ser elaborado um Plano de Auditoria de Longo Prazo (PALP), quadrienal, e o Plano Anual de Auditoria (PAA). Nesse sentido, no âmbito da JMU, foram devidamente publicados o PALP/2014 a 2017 e o PAA/JMU de 2016, em conformidade com o disposto no Documento SEI nº 0074402 – SEAUD/COAUD/SECIN/PRSTM, de 23 de novembro de 2015, por meio de Despacho do Ministro-Presidente do STM, Ten Brig Ar William de Oliveira Barros, de 23 de novembro de 2015. Os referidos planos estão disponíveis em: <https://www.stm.jus.br/controlador-interno/planejamento>.

O Plano de Auditoria em suma apresenta as seguintes atividades e objetivos:

ATIVIDADE	OBJETIVO
Auditoria de Gestão.	Avaliar a gestão da Justiça Militar da União no período de 2015, contemplando aspectos definidos pelo TCU em Decisão Normativa, de forma a certificar a regularidade das contas.
Auditoria de Tecnologia da Informação e Comunicação.	Avaliar os conteúdos estabelecidos para governança, riscos e controle de TI e TIC, e verificar o cumprimento das Resoluções CNJ nº 90/2009 e nº 91/2009 e do Acórdão TCU nº 1.233/2012 - Plenário. Considerando ainda a Resolução nº 182, de 17/10/2013.
Plano de Saúde da JMU.	Certificar a regularidade das prestações de contas dos recursos próprios do Plano de Saúde, bem como dos recursos constantes do programa de trabalho AMOSED, Assistência Médica Hospitalar e Odontológica aos servidores e dependentes da JMU.
Contratos de Prestação de Serviços. Obras e Reformas. Convênios e Termos de Cooperação. Recursos Materiais e Patrimoniais.	Avaliar a observância, por parte da Administração, dos aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade dos principais eventos/processos de gestão realizados durante a execução dos contratos.
Gestão de Pessoal. Passivos	Promover o exame dos contracheques dos servidores da JMU, no que tange aos direitos e às obrigações.

A Unidade de Auditoria Interna atuou por meio da Coordenação de Auditoria (COAUD), que se divide na Seção de Auditoria – SEAUD e na Seção de Análise de Registro de Pessoal – SEARP, assim, os trabalhos realizados levaram em consideração os critérios da materialidade, relevância, criticidade e riscos. Nesse sentido, com o objetivo de dar conhecimento aos gestores acerca das recomendações a SECIN emitiu relatórios de auditoria e recomendações de controle interno. No que diz respeito às informações quantitativas e qualitativas da SEAUD e da SEARP, cabe esclarecer que foram realizadas em 2016 auditorias de conformidade do Relatório de Gestão do ano de 2015, do Plano de Saúde da JMU, de Tecnologia da Informação e Comunicação, de Obras e Reformas, bem como as auditorias de contracheques, auditoria de passivos e auditoria de adicional de serviço extraordinário. Dessa forma, foram emitidos diversos Relatórios de Auditoria, Memorandos, Despachos, Ofícios, Requisições de Documentos e Informações – RDI, e elaborado o Plano Anual de Auditoria de 2017.

Nesse contexto, as unidades da COAUD, por meio do monitoramento dos trabalhos realizados, acompanharam o atendimento das recomendações, conforme disciplina a Resolução do CNJ nº 171/2013.

Ademais, com relação à execução do Plano Anual de Auditoria 2016, a Coordenadoria de Auditoria, de forma resumida, realizou os seguintes trabalhos:

OBJETO	RELATÓRIO/DOCUMENTO
Auditoria PLAS/JMU Encerramento 2015.	Relatório de Auditoria de Gestão nº 2/2016.
Auditoria PLAS/JMU (Jan a Mar/2016).	Relatório de Auditoria de Gestão nº 4/2016.
Auditoria PLAS/JMU (Abr a Jun/2016).	Relatório de Auditoria de Gestão nº 7/2016.
Auditoria PLAS/JMU (Jul a Set/2016).	Relatório de Auditoria de Gestão nº 9/2016.
Auditoria de Tecnologia de Informação e Comunicação.	Relatório de Auditoria nº 8/2016.
Auditoria de Gestão STM.	Relatório de Auditoria de Gestão.
Auditoria do Termo de Execução Descentraliza nº 001/2012 (STM – DEC) - nova sede do STM.	Relatório de Auditoria de Conformidade nº 3/2017.
Elaboração PAA/2017.	Plano Anual de Auditoria – PAA/2017.
Auditoria de Contracheques e análise da variação de pagamento de pessoal, meses set/out de 2015.	Relatório de Auditoria de Pagamento de Pessoal nº 01/2016.
Auditoria de Contracheques e análise da variação de pagamento de pessoal, meses jan/fev 2016.	Relatório de Auditoria de Pagamento de Pessoal nº 03/2016.
Auditoria de Pagamento de Passivos e análise da variação de pagamento de pessoal.	Relatório de Auditoria de Passivos nº 05/2016.
Auditoria de Pagamento de Adicional de Serviço Extraordinário, meses dez/2015 e jan 2016.	Relatório de Auditoria de Pagamento de Pessoal nº 06/2016
Auditoria de Contracheques, verificação de exercício de comércio e análise da variação de pagamento de pessoal, meses jul/ago 2016.	Relatório de Auditoria de Pagamento de Pessoal nº 10/2016

Recomendação sobre os procedimentos de concessão dos Adicionais de Qualificação.

Recomendação de Controle Interno nº 2/2016

Merecem especial destaque, os trabalhos realizados pela SECIN correspondente ao mapeamento dos seus principais processos de trabalho, os quais vem sendo homologados e validados em 2017, no âmbito do projeto estratégico de gestão do conhecimento do Controle Interno. O impacto dessa ação repercute na otimização das atividades de competência da Secretaria de Controle Interno, bem como na padronização e manualização dos procedimentos de auditoria e fiscalização em atendimento ao Parecer nº 2/2013-SCI/Presi/CNJ.

2. Avaliação da conformidade das peças exigidas nos incisos I, II e III do art. 13 da IN TCU nº 63/2010

De acordo com consulta realizada no SIAFI, em 25 de maio de 2017, o rol de responsáveis da UPC, STM, está em conformidade com as normas estabelecidas nos artigos 10 e 11 da IN TCU nº 63/2010.

3. Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão em relação aos objetivos estabelecidos no Planejamento Estratégico Nacional do Poder Judiciário

A identificação da UPC foi apresentada no Relatório de Gestão, Visão Geral da Unidade, com informações sobre a UG 060001 - STM, bem como o Código SIAFI de todas as Unidades Gestoras da JMU relacionadas à UPC.

A organização da Justiça Militar da União é prevista na Constituição Federal e na Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992 – LOJM, disponível no sítio <http://www.stm.jus.br>.

O Planejamento Estratégico da JMU (PE-JMU) tem horizonte temporal até o exercício de 2018, alinhado à Missão e à Visão da Justiça Militar da União. O Mapa Estratégico da JMU, além dos objetivos administrativos, prevê os seguintes objetivos finalísticos:

- Atuação Jurisdicional adequada às especificidades do estamento militar;
- Modernização e aprimoramento da atividade judicante;
- Contribuição para preservar a hierarquia e disciplina nas Forças Armadas, concorrendo para a Segurança e Defesa do País;
- Prestação Jurisdicional de qualidade e moderna;
- Contribuição para a justiça, equidade e paz.

Conforme explicitado no Relatório de Gestão, com objetivo de comprometer e integrar os órgãos e unidades da JMU, desenhou-se uma estrutura de governança dos seus diversos atores, com responsabilidades distintas, autonomia e independência.

Em relação à demonstração da vinculação do plano estratégico da unidade com o PPA, destaca-se que a Justiça Militar da União, no âmbito do PPA 2016-2019, possui Programas de Gestão e de Manutenção e Serviços ao Estado, alinhados aos objetivos estratégicos, conforme Demonstrativo das Metas Programadas e Alcançadas, apresentado a seguir:

DEMONSTRATIVO DAS METAS PROGRAMADAS E ALCANÇADAS

Programa Governamental	Ações	Metas Programadas	Metas Alcançadas	Unidade de Medida	Considerações sobre as metas alcançadas
0566 – Prestação Jurisdicional Militar	09HB – Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais.	--	--	--	Não possuem metas. Houve aumento de 4,08% na dotação autorizada para 2016 em relação à dotação autorizada de 2015.

Programa Governamental	Ações	Metas Programadas	Metas Alcançadas	Unidade de Medida	Considerações sobre as metas alcançadas
	10NR – Construção do Edifício-Sede da Auditoria da 7ª CJM.	1	0	Percentual de execução física	A inexistência de execução física e orçamentária da ação é resultado dos seguintes fatores: a) falta de recursos; b) suspensão do projeto de construção por determinação da Administração do STM; c) Aguarda análise da representação do STM junto ao TCU (TC-003.784/2015-0). Assim, a dotação atualizada terminou o exercício com saldos não aplicados no montante de R\$ 100.000,00, em decorrência de remanejamento de recursos para a ação 4225 (Julgamento de Processos).
	2004 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes.	5500	5499	Pessoa atendida	A execução da meta foi de quase 100% do previsto, sendo que o número de atendimentos em 2016 ficou dentro da normalidade da UPC.
	2010 – Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares.	159	164	Criança atendida	Observa-se que a execução física da meta foi ligeiramente superior à prevista, mas, também, ficou dentro da normalidade da UPC. Verificou-se a suplementação de R\$ 168.807,00 para encerramento do exercício. No entanto, é importante frisar que em 2016 houve a majoração do valor da assistência de R\$ 632,00 para R\$ 699,00, conforme Portaria Conjunta do CNJ nº 1/2016. O pequeno aumento da execução física, juntamente com a citada majoração, justifica a mencionada suplementação.
	2011 – Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares.	90	99	Pessoa beneficiada	A execução física da meta superou em 10% da prevista e, assim, houve a necessidade de realização de crédito suplementar no valor de R\$ 109.000,00.

Programa Governamental	Ações	Metas Programadas	Metas Alcançadas	Unidade de Medida	Considerações sobre as metas alcançadas
	151X - Desenvolvimento e Implantação do Sistema Judicial Eletrônico na JMU - PJe	9	8	Percentual de execução física	<p>A ação finalizou o exercício com dotação de R\$2.528.000,00, com empenhos de aproximadamente 100% desse montante. Do total empenhado, R\$ 379.492,99 foram inscritos em restos a pagar e o restante, R\$ 2.142.966,91 foram liquidados e pagos em 2016.</p> <p>Com a finalidade de explicar melhor o andamento dessa ação, maiores detalhes sobre a implantação do PJe foram abordados no próximo quadro.</p>
	2012 - Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares.	1132	1159	Pessoa beneficiada	A execução física da meta ficou próxima dos 100%, salientando que houve aumento do valor do auxílio alimentação para os servidores do Poder Judiciário, de R\$ 799,00 para R\$ 884,00 (Portaria Conjunta CNJ nº 1/2016).
	00M1 - Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade.	---	---	---	Não possuem metas. Aproximadamente 96% do orçamento autorizado foi liquidado.
	20TP - Pagamento de Pessoal Ativo da União.	--	--	--	Não possuem metas, mas registra-se que houve crédito suplementar de R\$ 12.405.307,00, aumentando a dotação autorizada na LOA/2016 em 8,12%.
	2549 - Comunicação e Divulgação Institucional.	1300	1400	Matéria veiculada (unidade)	Houve eficiência ao alcançar número de matérias veiculadas acima da meta estimada, principalmente porque a ação contou com recursos menores que o previsto inicialmente (cancelamento de R\$ 488.358,00 para custear a ação Processamento de Causas).

Programa Governamental	Ações	Metas Programadas	Metas Alcançadas	Unidade de Medida	Considerações sobre as metas alcançadas
	4225 – Processamento de Causas na JMU.	10.915	8.228	Processo julgado	Foi autorizado na LOA 2016 cerca de R\$ 49,8 milhões, ante um montante de R\$ 77,1 milhões em 2015, ou seja, uma redução de 35,40%, em razão da crise fiscal. Os recursos não aplicados em 2016 decorreram do não cumprimento, pelas unidades informacionais da JMU, dos prazos estipulados no Calendário de Licitações e Compras, segundo Art. 34, § 1º, do Ato Normativo/STM nº 65, de 17 de janeiro de 2014.
	7808 – Construção do Edifício-Sede do STM.	2%	--	Percentual de execução física	A ação é executada por meio de Termo de Execução Descentralizada nº 1/2012-STM/DEC (Termo de Cooperação nº 1/2012) celebrado entre este Tribunal e o Departamento de Engenharia e Construção do Comando do Exército-DEC, com a finalidade de elaborar os projetos executivos de arquitetura e engenharia para a construção do Edifício Sede do Superior Tribunal Militar, com previsão de término em outubro de 2017, cabendo ao DEC a gestão dos recursos transferidos, com o acompanhamento do STM. O cronograma de desembolso atualizado prevê um montante de R\$ 4.680.997,21, dos quais já foram transferidos créditos no montante de R\$ 3.945.266,66, com o correspondente repasse dos recursos financeiros. A obra não foi iniciada e, por isso, não foi executado nenhum percentual da meta. A Secretaria de Controle Interno elaborou o Relatório de Auditoria de Conformidade nº 3/2017, com a finalidade de analisar diversos aspectos sobre a forma de execução do citado termo e, também, questionando fatos relevantes a serem sanados e analisados nos projetos da obra, a fim de evitar a ocorrência de irregularidades como as já verificadas pelo TCU na obra do TRF-1 (TC

Programa Governamental	Ações	Metas Programadas	Metas Alcançadas	Unidade de Medida	0058120096) sobre as O mencionadas no relatório buscou, visando a sanar as principais pendências e divergências existentes, com a finalidade de propiciar uma ação mais integrada entre o STM e o DEC, em sua busca na elaboração de projetos com os elementos necessários e suficientes à execução completa da obra e em condições de serem licitados para contratação de empresa para esse fim. Sendo assim, os esforços do STM em 2016 foram direcionados para a solução na elaboração dos projetos, antes de iniciar qualquer etapa da construção da obra.
	216H – Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos.	--	---	---	Não possuem metas e houve suplementação no montante de R\$ 325.000,00.
0089 - Previdência de Inativos e Pensionistas da União	0181 - Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional.	--	--	--	Não possuem metas e houve a necessidade de suplementação no valor de R\$ 20.643.194,00.

No que tange à **Análise Crítica da Realização da Despesa** (Quadro 3.3.2.3 do Relatório de Gestão), evidencia-se a necessidade de alguns esclarecimentos, visto que no Relatório de Gestão foram abordados apenas os valores dos cortes orçamentários realizados pelo Congresso Nacional no PLOA 2016 e, também, foi informado que os recursos orçamentários disponibilizados foram insuficientes para a realização adequada de diversas ações. Sendo assim, apresentam-se no quadro abaixo maiores esclarecimentos sobre as ações mencionadas no citado relatório, bem como novas informações sobre as situações responsáveis pela realização de cada ação.

AÇÃO	CORTE ORÇAMENTÁRIO APONTADO NO RELATÓRIO DE GESTÃO (R\$).	SITUAÇÃO
7808 - Construção do Edifício Sede do Superior Tribunal Militar	780.000,00	O STM aguarda a entrega total dos projetos básico e executivo. Em abril de 2017, foi emitido o Relatório de Auditoria de Conformidade nº 3/2017, com a finalidade de analisar o andamento dos projetos e suas pendências, propor à Administração o encaminhamento de algumas medidas relacionadas a regularização dos terrenos que servirão para construção da nova sede (remembramento), sugerindo manifestação técnica conclusiva quanto às análises sobre o tipo de fundação que será utilizada na construção, bem como diversas outras observações sobre o andamento do TED nº 1/2012-STM/DEC (Termo de Cooperação nº 1/2012), instrumento cujo objeto é a prestação de serviços de engenharia para elaboração de projetos executivos, suficientes para a construção do futuro edifício-sede do STM. Portanto, verifica-se que a carência orçamentária não foi o principal motivo que inviabilizou o início da construção, e sim pendências técnicas relativas aos projetos. Atualmente, a Secretaria de Controle Interno aguarda resposta sobre a proposta de encaminhamento realizada no mencionado relatório de auditoria de conformidade.
151X - Desenvolvimento e Implantação de Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJE	372.000,00	No Relatório de Gestão consta que em 2016 essa ação encontrava-se na Fase de Atividades Preliminares, com o desenvolvimento de levantamento de ativos relacionados ao software PJe (CNJ), para identificar os requisitos orientados aos processos e as bases de desenvolvimento, com a finalidade de estabelecer as necessidades de modificação para a lógica da JMU.

No entanto, é de fundamental importância registrar que em 15/05/2017, o STM assinou o Termo de Cooperação para a aquisição e implantação do sistema de processo judicial eletrônico (e-Proc), desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4). O processo para implantação do PJE foi acelerado pela nova administração, tendo o Ministro-Presidente do STM, Dr. José Coêlho Ferreira, enfatizado no seu discurso de posse, em março de 2017, que o primeiro e mais importante de seus compromissos é fazer o processo judicial eletrônico se tornar uma realidade na Justiça Militar da União.

Assim sendo, o novo presidente do STM, já no início do seu mandato, colocou em prática o seu discurso e a implantação do processo judicial eletrônico na Justiça Militar da União (JMU) chegou na sua segunda fase, permitindo, a partir de 12/06/2017, o acesso aos quinze ministros do Superior Tribunal Militar (STM) a todos os dados sobre o andamento do projeto, por meio de um software de monitoramento das atividades. As seis primeiras fases estão ligadas a adaptações ao e-Proc e subsequente implantação a toda à JMU, enquanto as outras quatro estão relacionadas ao desenvolvimento da infraestrutura necessária, tais como modernização do parque computacional, rede de comunicação e segurança da informação.

A Secretaria de Controle Interno destaca a ocorrência da parceria com o TRF-4 e registra que em 2015, quando da elaboração do Relatório de Auditoria de Gestão (Prestação de contas anual do exercício de 2014), houve a manifestação dessa secretaria sobre a importância do projeto de Implantação do Processo Judicial eletrônico (PJe) na JMU, momento em que foi enfatizado que o TRF-4 vinha desenvolvendo uma versão do seu processo eletrônico judicial, chamado de e-Proc V2, há mais de 12 anos, salientando, assim, a possibilidade do STM estudar a utilização do sistema e-Proc V2 no âmbito dos processos judiciais, por meio de Termo de Execução Descentralizada com o mencionado tribunal, registrando ser uma possibilidade extremamente interessante tanto do ponto de vista da eficiência como, principalmente, da economicidade, visto que o sistema poderia ser cedido para a JMU.

Em que pese a concretização completa dos procedimentos de implantação do Processo Judicial eletrônico (PJe) depender de outros projetos relacionados como, por exemplo, o aumento do link de comunicação das Auditorias, expansão da solução de backup, aquisição de servidores de rede, expansão de licenças de banco de dados etc., sendo fases que vão demandar novos recursos orçamentários, a solução encontrada pela JMU na realização da parceria com o TRF-4, certamente vai minimizar os custos para implantação do PJe, além de abreviar o tempo de implantação do processo eletrônico judicial.

10NR - Construção da Auditoria da 7ª CJM

260.000,00

A alegada falta de recurso orçamentário em 2016 não foi preponderante para a não realização adequada da ação.

O Conselho de Administração por meio da Ata da 2ª Sessão, de 31/8/2015, ao apreciar o Relatório de Auditoria de Conformidade nº 4/2015, de 09 de junho de 2015, o qual apontou a possibilidade de adoção de duas linhas de ação a serem apreciadas, decidiu pela não continuidade da obra da construção da nova sede deliberando, à unanimidade, pela adoção das seguintes medidas:

1) não continuidade da obra da Auditoria da 7ª CJM, conforme sugerido como uma das linhas de ação previstas no Relatório de Auditoria de Conformidade nº 4/2015;

2) realização das seguintes providências pela DIREG:

2.1) realização de acerto de contas com a empresa JAG EMPREENDIMENTOS LTDA., para efetuar os pagamentos eventualmente devidos, nos termos do ajuste celebrado com a mencionada empresa;

2.2) em relação à empresa PROJEÇÃO ENGENHARIA LTDA.:

2.2.1) rescisão do Contrato nº 07/2013, que tem por objeto o acompanhamento e a fiscalização da obra;

2.2.2) acompanhar a solução do Mandado de Segurança nº 0807564-59.2014.4.05.8300, impetrado pela citada empresa, em trâmite no Tribunal Regional Federal/5ª Região;

2.2.3) realização de tratativas visando ao acerto de constas, após a solução do Mandado de Segurança constante do item 2.2.2;

3) adoção das demais providências pertinentes, de ordem legal, contábil, orçamentária e financeira, pelas áreas competentes.

Em decorrência, consoante memorando sei nº 0353727, de 03/08/2016, foram prestados os esclarecimentos pela Administração relativos ao cumprimento de

		<p>todas as medidas suscitadas pelo referido conselho, regularizando assim as pendências existentes.</p> <p>Assim sendo, tendo em vista que encontra-se em andamento no TCU representação motivada por este STM, objeto da TC nº 003.784/2015-0, em diligência realizada por aquela Corte de Contas, foi encaminhado por esta SECIN à SECEX/Admin, e-mail, datado de 7/02/2017, conforme apenso I. No referido documento, foram prestados todos os esclarecimentos relativos as providências adotadas pela Administração do STM saneadoras das impropriedades ocorridas, bem como das penalidades aplicadas e encerramento dos contratos sem evidências de quaisquer prejuízos ao Erário. Ressalta-se que até a presente data o STM encontra-se na expectativa acordada entre esta Corte e o TCU quanto ao encerramento do processo por perda de objeto, ou pela improcedência da representação à luz do contexto probatório constante dos autos.</p>
4225 - Processamento de Causas da Justiça Militar da União	21.028.546,00	<p>Conforme processo SEI nº 000486/16-00.01 foi realizada redução da proposta orçamentária de 2016 de R\$ 47.511.926,00, sendo R\$ 24.877.883,00 (corte SOF) e R\$ 22.634.043,00 (Corte PLOA 2016 CN).</p> <p>Após as devidas análises estatísticas, financeiras, cronológicas e de ações inadiáveis, observando-se as atividades finalísticas da Justiça Militar da União, foram estabelecidos parâmetros no sentido de priorizar as despesas obrigatórias, seguidas daquelas vinculadas aos normativos internos, e, por último, as despesas consideradas discricionárias, como citadas a seguir:</p> <p><u>Obrigatórias</u> (vida vegetativa) – pagamento de serviços, custeio de serviços públicos, contratos em vigor, etc.</p> <p><u>Normativos Internos</u> – Planejamento Estratégico, Comitês Orçamentários, Reuniões Periódicas, Encontro de Magistrados, Encontro de Supervisores, Deslocamentos de Equipes, Inspeções Carcerárias, Cursos, etc.</p> <p><u>Discricionárias</u> – diárias, passagens, manutenção de bens móveis e imóveis, reformas, aquisição de bens e serviços, tais como mobiliário, uniformes, veículos, equipamentos de informática, manutenção de veículos, eventos, solenidades, etc.</p> <p>Verifica-se, assim, que os cortes nas áreas de pessoal (R\$ 9.720.295,00), custeio (24.567.605,00) e investimento (R\$ 13.224.026,00), foram concentrados preferencialmente no STM, com o objetivo de preservar a prestação jurisdicional na primeira instância, cujos cortes residuais refletiram-se basicamente na limitação de gastos com aquisição de materiais permanentes, diárias e passagens.</p> <p>Em que pese a limitação orçamentária mencionada, as metas nacionais do judiciário não foram prejudicadas, conforme demonstrado nos próximos quadros.</p>
2549 - Comunicação e Divulgação Institucional	193.497,00	<p>No Relatório de Gestão consta que os recursos orçamentários disponibilizados foram insuficientes para a realização adequada da ação, mas os dados informados no quadro anterior (Demonstrativo das Metas Programadas e Alcançadas) exprimem outra realidade. A meta estipulada para 2016 foi de 1.300 matérias veiculadas, tendo sido atingida a quantidade de 1.400, ou seja, foi alcançado número de matérias veiculadas acima da meta estimada, apesar da ação contar com recursos menores que o previsto inicialmente.</p>

Com o objetivo de melhorar os esclarecimentos sobre as metas nacionais estabelecidas no IX Encontro Nacional do Judiciário, realizado em Brasília/DF, nos dias 24 e 25 de novembro de 2015, foram elaborados quadros abrangendo as 3 (três) metas que ficaram ao encargo da Justiça Militar da União.

META 1 - Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos em 2016.	STM	1ª INSTÂNCIA (AUDITORIAS)	JMU (TOTAL)
Processos Distribuídos	878	1.148	2.026
Processos Julgados	997	1.123	2.120
Aproveitamento	113,6%	97,8%	104,6%

META 2 - STM - julgar 100% dos processos distribuídos até 31/12/2014.		META 2 - 1ª INSTÂNCIA (AUDITORIAS) – julgar 90% dos processos distribuídos até 31/12/2014.	
Saldo inicial de processos	318	Saldo inicial de processos	1.162
Saldo final de processos	05 (julgados 98,43%)	Saldo final de processos	110 (julgados 90,5%)
Aproveitamento (98,43% / 100%)	98,43%	Aproveitamento (90,5% / 90%)	100,6%

META 4 - Identificar e julgar até 31/12/2016 as ações de improbidade administrativa e as ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública na Justiça Militar da União, distribuídas até 31 de dezembro de 2014.	STM	1ª INSTÂNCIA (AUDITORIAS)
Saldo inicial de processos	Não há ações distribuídas	146
Saldo final de processos	Não há ações distribuídas	26
Aproveitamento	Não se aplica	82,2%

Ao analisar o cumprimento das metas, verifica-se que a 1ª Instância não atingiu 100% das metas 1 e 4. No entanto, tal fato não prejudicou o cumprimento das metas por parte da JMU, visto que na 2ª Instância (STM) as metas foram superiores às estabelecidas. Impende, todavia, ressaltar a carência de juízes na primeira instância, uma vez que a posse dos novos juízes-Auditores preencheu quase 1/3 dos claros de lotação da primeira instância da JMU, durante os exercícios de 2015 e 2016.

4. Avaliação dos indicadores

Em face da edição do Acórdão 7097/2015–TCU–1ª Câmara, essa justiça especializada institucionalizou parâmetros que permitam o acompanhamento e a medição do desempenho da JMU na execução do Planejamento Estratégico, tendo como principais instrumentos utilizados a seguinte legislação:

- Ato Normativo nº 144/2015 - que dispõe sobre a criação do Núcleo Socioambiental no âmbito da JMU e a elaboração do Plano de Logística Sustentável e dá outras providências.
- Ato Normativo nº 155/2015 - que dispõe sobre o Plano de Indicadores e Metas Estratégicas da Justiça Militar da União – PIME;
- Ato Normativo nº 160/2015 - que dispõe sobre iniciativas estratégicas prioritizadas da Justiça Militar da União – PIEP; e
- Ato Normativo nº 204/2016 - que institui o Plano Plurianual de Metas na JMU para o período de 2017 a 2020.

A criação dos mencionados atos serviu como orientação para formação de indicadores de desempenho. Paralelamente, foram desenvolvidos os planos táticos e operacionais, os quais foram informados ao CNJ.

Nesse sentido, os indicadores apresentados no Relatório de Gestão de 2016 constam do Plano de Indicadores e Metas Estratégicas da JMU (PIME 2015-2016) o qual, além de conter indicadores voltados para a atividade finalística, contém indicadores que retratam o desempenho da gestão das principais unidades que compõe a Justiça Militar, sendo destacados os seguintes:

- a) Índice de Celeridade Processual na 1ª Instância;
- b) Índice de Celeridade Processual na 2ª Instância;
- c) Índice de Atendimento à Demanda na 1ª Instância (IAD1ª);
- d) Índice de Atendimento à Demanda na 2ª Instância (IAD2ª);
- e) Índice de Acórdãos Publicados (IAP);
- f) Índice de Entregas de Sistemas Digitais Corporativos e Negociais (ISN);
- g) Índice de Execução do Portfólio de Projetos (IEPP);
- h) Índice de Execução do Programa de Capacitação (IEPC).

Na criação dos indicadores, buscou-se alinhá-los aos temas e aos respectivos objetivos definidos na elaboração do Planejamento Estratégico da JMU. Dessa forma, partiu-se da premissa de que esses indicadores fossem capazes de mensurar e de refletir os resultados dos projetos estratégicos.

Ademais, os resultados alcançados por ocasião de ações desenvolvidas para o atendimento de iniciativas estratégicas e o aperfeiçoamento de iniciativas estratégicas consideradas já implementadas: Desenvolvimento de metodologia para o desdobramento da estratégia na JMU e elaboração de Planos Táticos Operacionais, contendo a priorização de ações, indicadores de gestão e com o foco em resultados - Iniciativa Estratégica:

Nesse sentido, em 2016, foram construídos planos táticos operacionais, numa experiência piloto que envolveu 5 unidades administrativas do STM. Os planos táticos concebidos contêm modelos de gestão de nível gerencial e de nível operacional para materializar os objetivos traçados na estratégia institucional. Cada Plano Tático contém: Cenário Prospectivo da JMU; Diagnóstico de Prontidão; *Governance Canvas* da Unidade; Identidade estratégica; Mapa tático operacional; Indicadores táticos operacionais; Metas da unidade administrativa; Objetivos táticos operacionais; Priorização e descrição de ações táticas; Matriz de Contribuição; Modelo de Monitoramento & Avaliação e, por último, Estratégia de Comunicação e Mobilização.

Com os planos táticos desenhados, validados e aprovados, cada processo de negócio, escolhido no projeto piloto para ter seus objetivos e metas gerenciados, teve que identificar seus principais indicadores, com a finalidade, dentre outras, de medir a eficiência das atividades e minimizar os riscos que possam comprometer os objetivos institucionais e a qualidade do funcionamento dos controles internos administrativos.

Outro fator a ser considerado refere-se à edição do Ato Normativo nº 144/2015 – o qual institui o Núcleo Socioambiental (NUSOA) responsável pelo planejamento, implementação e monitoramento de metas anuais e avaliação de indicadores de desempenho (CNJ Resolução 201/2015 e Plano de Logística Sustentável JMU) além de estimular a reflexão e a mudança dos padrões de compras, consumo e gestão documental das Unidades da JMU.

Com base nas informações apresentadas no Relatório de Gestão, foram avaliados os indicadores utilizados pela JMU, sendo esses indicadores adequados quanto à:

a) capacidade de representar, com a maior proximidade possível, a situação que a JMU pretende medir e de refletir os resultados das intervenções efetuadas na gestão - de modo geral, a maioria dos indicadores obteve avaliação satisfatória. Contudo, o Índice de Celeridade Processual na 1ª Instância foi afetado por desconsiderar o tempo em que alguns processos se encontravam na situação de sobrestamento. Assim, os resultados mostrados não consideraram esses tempos de interrupção, em face das peculiaridades atinentes a processo penal militar.

b) capacidade de proporcionar medição da situação pretendida ao longo do tempo, por intermédio de séries históricas - verificou-se que em virtude de elaboração de novos índices, modificação dos existentes e, também, descontinuidade de indicadores em relação ao planejamento estratégico anterior, o acompanhamento dos resultados por meio de séries históricas ficou prejudicado. No entanto, há informação no relatório de gestão que em 2017 será feita a revisão de todos os indicadores e metas do Planejamento Estratégico da JMU. Com a existência de indicadores atualizados e que perdurem por mais tempo será possível o acompanhamento de seus resultados por meio de séries históricas; e

c) confiabilidade das fontes de dados utilizados para o cálculo do indicador - constatou-se que todos os índices possuem descrição clara e as fórmulas foram apresentadas de forma detalhada, avaliando-se ainda que a metodologia escolhida para a coleta, processamento e divulgação é transparente e replicável por outros agentes, internos ou externos à JMU.

5. Avaliação da Gestão de Pessoas

A força de trabalho da JMU possui a seguinte composição: 15 Ministros do Superior Tribunal Militar, 19 Juizes-Audidores Titulares, 19 Juizes-Audidores Substitutos, 1 Juiz-Auditor Corregedor, 767 servidores ocupantes de cargo efetivo, 38 servidores sem vínculo com a Administração Pública, 345 militares oriundos das Forças Armadas (Atos Normativos nºs 28/2013 e 167/2015), 11 servidores em exercício provisório, 6 servidores de outros órgãos e esferas e 184 estagiários.

5.1. Avaliação dos critérios para alocação da força trabalho e sua adequabilidade

O Quadro de Pessoal da justiça militar é heterogêneo, uma vez que é composto por servidores de carreira vinculados ao órgão, militares oriundos das Forças Armadas, servidores requisitados de outros órgãos e esferas, além de servidores sem vínculo com a Administração Pública.

Importante salientar que essa heterogeneidade foi reduzida em virtude do ingresso considerável de servidores concursados em 2011. No entanto, ao analisar o quadro abaixo é possível verificar considerável evasão de servidores no STM, pois dos

125 servidores empossados em 2011, apenas 63 permaneceram na segunda instância até o fim de 2016. Praticamente todos os cargos tiveram evasão mínima de 40%, sendo que no cargo Analista Judiciário, especialidade Análise de Sistemas, a evasão chegou 80% e, ainda, a evasão total foi de praticamente 50%.

CARGO	Entraram	Permaneceram até 2016	Evasão %
Analista Judiciário, Área Judiciária	27	15	44,40
Analista Judiciário, Área Administrativa	8	3	62,50
Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, especialidade Administração	20	10	50,00
Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, especialidade em Sistemas	10	2	80,00
Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, especialidade Contabilidade	12	6	50,00
Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, especialidade Economia	11	4	63,64
Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, especialidade Biblioteconomia	4	2	50,00
Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, especialidade Comunicação Social	4	4	0,00
Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, especialidade Outras Áreas	15	9	40,00
Técnico Judiciário, Área Administrativa	10	6	40,00
Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, especialidade Outras Áreas	4	2	50,00
TOTAL	125	63	49,60

Não consta no relatório de gestão estudo por parte do órgão gestor de pessoal sobre os impactos da mencionada heterogeneidade na grande evasão constatada no último concurso realizado pelo órgão. Nesse aspecto, a SECIN considera salutar a realização de entrevistas e questionamentos com os servidores que solicitam exoneração ou vacância, a fim de realizar análise mais completa sobre os motivos que levaram o servidor a mudar de órgão. No relatório de gestão é informado que os servidores recém-empossados possuem grande taxa de evasão porque mantém o ritmo de estudos, utilizando o tempo de permanência na JMU apenas como uma etapa para conseguir alçar melhores cargos, não investindo no crescimento na carreira dentro do órgão.

Há também informação de que o baixo quantitativo de funções faz com que os servidores deixem o órgão para ocupar o mesmo cargo em outro ramo do Poder Judiciário, haja vista a possibilidade de conseguir funções e cargos em comissão em outros órgãos. Vale ressaltar, que o número de funções e cargos em comissão atualmente ocupadas por militares ou servidores sem vínculo com a JMU, encontram-se dentro dos limites legais.

Nesse contexto, ainda sobre os impactos dessa evasão, registram-se os custos primários envolvidos como: despesas com treinamento e integração, custo do tempo em que outras pessoas repassarão as funções ao novo servidor, além dos custos de outros servidores que estarão envolvidos no processo de recrutamento e seleção de novos servidores; bem como os custos secundários, os quais envolvem aspectos intangíveis e de características predominantemente qualitativas, ou seja, referem-se aos efeitos colaterais e imediatos da rotatividade. Como exemplo destes custos tem-se as perdas na produtividade, enquanto um novo servidor não substituir o desligado, produção inferior até o novo servidor se ambientar às suas novas funções e a influência do desligamento perante aos demais servidores.

Retomando à adequabilidade da força de trabalho e sua alocação, destaca-se que a gestão instituiu grupo de trabalho, por meio do Ato nº 931, de 26 de setembro de 2014, alterado pelo Ato nº 955/2014 e 964/2014, com a finalidade de reavaliar Anteprojeto de Lei que cria cargos efetivos, cargos comissionados e funções comissionadas na Justiça Militar da União. com base nas diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça na Resolução nº 194, de 26 de maio de 2014, com vistas à implementação pelos Tribunais de Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição.

Nesse grupo de trabalho buscou-se definir critérios de distribuição dos cargos efetivos, comissionados e funções comissionadas a serem criados que atendessem as demandas de maior carência e permitissem a equalização dos recursos orçamentários, patrimoniais, de tecnologia da informação e de pessoal entre esta Corte Superior e os órgãos da Primeira Instância da JMU. Assim, com relação a Primeira Instância foram contempladas as reiteradas solicitações conjuntas dos Diretores de Secretaria, que vivenciam de perto os problemas enfrentados no desenvolvimento das atividades judiciárias, a seguir destacadas: 1. Implantação da Secretaria Judiciária nas Auditorias; 2. Lotação específica para os Foros da 1ª e 2ª CJM; 3. Criação de um cargo de Técnico de Informática para as Auditorias e ainda de um cargo de Analista Administrativo; 4. Criar novos CCs e novas FCs, nos moldes da Justiça Federal, do Trabalho e Eleitoral, a fim de evitar desigualdades, tendo em vista a similitude das atribuições.

Dessa forma, o trabalho realizado permitiu estabelecer a força de trabalho necessária ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, à efetivação da missão institucional da JMU de forma célere e eficiente, bem como cumprir normas sobre a organização judiciária exaradas pelo CNJ, além de recomendações do Tribunal de Contas da União. No relatório de gestão também constam dados e quadros sobre a qualificação da força de trabalho da JMU, quanto ao grau de escolaridade, especialização, tempo para aposentadoria e idade.

5.2. Observância da legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, bem como, se for o caso, sobre a concessão de aposentadorias, reformas e pensões

A Secretaria de Controle Interno acompanhou, no exercício de 2016, todos os processos relativos a atos de admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, concessão de aposentadorias, reformas e pensões, em todos constam o parecer de legalidade da Secretaria de Controle Interno, pois estavam em consonância com a legislação.

De acordo com as informações colhidas no Sistema de Apreciação de Registros de Atos de Admissão e Concessões (SISAC), a JMU analisou, em 2016, 39 processos de nomeação de servidores para cargos efetivos, em virtude de aprovação no concurso público.

Conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal, o limite de gasto para o Poder Judiciário com pessoal é de 6% da Receita Corrente Líquida (RCL). Posteriormente, a Resolução CNJ nº 177/2013 estabeleceu o limite de 0,080576% para JMU, com limite prudencial fixado em 0,076547%. Nesse contexto, de acordo com as informações do Relatório de Gestão Fiscal, Ato Normativo nº 224, de 20 de abril de 2017, a despesa total com pessoal na JMU, no exercício de 2016, foi de R\$ 250.784.031,09 (duzentos e cinquenta milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, trinta e um reais e nove centavos), que correspondeu a aproximadamente 43,07% do limite máximo definido de R\$ 582.140.891,31 (quinhentos e oitenta e dois milhões, cento e quarenta mil, oitocentos e noventa e um reais e trinta e um centavos), e 45,35% do limite prudencial que foi de R\$ 553.033.846,74 (quinhentos e cinquenta e três milhões, trinta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos).

Nesse aspecto, em atenção ao Ato nº 931/STM, de 26 de setembro de 2014, que dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho para reavaliar o Anteprojeto de Lei que cria cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas na JMU, foi certificado pelo Secretário de Planejamento do Órgão (SEI 0677863) que o impacto orçamentário anual estimado com o citado anteprojeto é compatível com os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, verificando-se, ainda, significativa margem de expansão mesmo após a implantação do anteprojeto.

RGF- Demonstrativo da Despesa com Pessoal (SEI 0677360)

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	722.474.299.181,58	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	250.784.031,09	0,03
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	582.140.891,31	0,08
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	553.033.846,74	0,08
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	523.926.802,18	0,07

RGF- Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	FONTE: SIAFI/2016

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

2) Limite Legal da JMU = 0,080576% e Limite Prudencial da JMU = 0,076547% conforme Resolução CNJ nº 177/2013.

A tabela a seguir, extraída do Relatório de Gestão 2016 (Quadro 32 –Despesas com Pessoal) demonstra o montante de gastos efetuados com pessoal, em 2016.

Tipologias/ Exercícios	Vencimentos e Vantagens Fixas	Despesas Variáveis							Despesas de Exercícios Anteriores	Decisões Judiciais	Total
		Retribuições	Gratificações	Adicionais	Indenizações	Benefícios Assistenciais e Previdenciários	Demais Despesas Variáveis				
Membros de poder e agentes políticos											
Exercícios	2015	15.720.844,03	0,00	1.299.465,95	2.115.385,48	1.859.553,28	546.759,07	0,00	467.066,62	0,00	22.009.074,43
	2016	18.669.670,55	0,00	1.539.134,00	2.056.614,89	2.534.220,13	639.758,92	0,00	473.528,49	0,00	25.912.926,89
Servidores de carreira vinculados ao órgão da unidade											
Exercícios	2015	91.887.009,41	9.420.697,85	9.172.068,98	8.648.745,09	8.915.592,51	1.494.419,71	0,00	1.723.248,30	31.351,61	131.293.133,46
	2016	98.692.781,13	10.505.954,60	9.870.037,60	9.608.209,31	9.845.699,96	1.657.824,34	0,00	1.974.597,36	32.534,63	142.187.638,93
Servidores de carreira SEM VÍNCULO com o órgão da unidade											
Exercícios	2015	0,00	1.561.773,38	190.072,41	45.636,99	111.904,30	0,00	0,00	25.736,37	0,00	1.935.123,45
	2016	0,00	1.604.143,85	116.033,32	45.094,31	120.500,14	0,00	0,00	40.184,68	0,00	1.925.956,30
Servidores SEM VÍNCULO com a administração pública (exceto temporários)											
Exercícios	2015	5.092.788,29	5.243,73	399.859,98	168.576,30	413.511,04	1.808,00	0,00	46.819,94	0,00	6.128.607,28
	2016	5.377.534,41	10.280,98	456.938,13	177.834,68	414.535,06	2.171,00	0,00	54.275,02	0,00	6.493.569,28
Servidores cedidos com ônus											
Exercícios	2015	0,00	1.692,00	236.027,40	158.851,58	256.889,51	11.078,64	0,00	6.563,39	0,00	671.102,52
	2016	0,00	0,00	222.692,78	178.201,27	266.225,41	31.882,3	0,00	3.684,00	0,00	702.685,76
Servidores com contrato temporário											
Exercícios	2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Ao comparar os valores extraídos dos quadros acima - Relatório de Gestão 2016 com a despesa total com pessoal (**R\$ 250.784.031,09**) constante do RGF - observou-se maior percentual destinado aos servidores de carreira vinculados a JMU, no valor de R\$ 142.187.638,93 (cento e quarenta e dois milhões, cento e oitenta e sete mil, seiscentos e trinta e oito reais e noventa e três centavos), que representaram **56,69%** dos recursos utilizados, seguido do segundo maior percentual destinado para membros de poder e agentes políticos, no valor de R\$ 25.912.926,89 (vinte e cinco milhões, novecentos e doze mil novecentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos), representando **10,33%**. Para os cargos de servidores de carreira que não possuem vínculo com a JMU, mas com vínculo com a Administração Pública, o percentual foi de **0,76%**, que equivale a R\$ 1.925.956,30 (um milhão, novecentos e vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos), já para os servidores sem vínculo com a Administração corresponderam a **2,59%** do orçamento com pessoal, o que equivaleu a R\$ 6.493.569,28 (seis milhões, quatrocentos e noventa e três mil, quinhentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos). Por fim, os servidores cedidos com ônus representaram apenas **0,28%**, equivalente ao gasto de R\$ 702.685,76 (setecentos e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

Quanto aos atos sujeitos a registro no TCU, foram analisados, por meio de acompanhamentos, diversos processos de admissão, aposentadoria, pensão e vacância, conforme dados a seguir:

Processos de Admissão, Aposentadoria, Pensão e Vacância

Atos de Aposentadoria	34 processos encaminhados ao TCU 7 processos julgados legais pelo TCU 2 processos julgados ilegais pelo TCU*
Atos de Admissão	39 processos encaminhados ao TCU 28 processos julgados legais pelo TCU 2 prejudicado pela inépcia do ato
Atos de Pensão Militar	4 processos encaminhados ao TCU 2 processos julgados legais pelo TCU
Atos de Pensão Civis	17 processos encaminhados ao TCU 1 processo julgado ilegal pelo TCU*

Fonte: SEARP/COAUD/SECIN

* Os 3 processos julgados ilegais pelo TCU, encontram-se em aberto na corte de contas devido aos Pedidos de Reexame interpostos pelo STM.

Conforme o inciso I, do art. 3º, c/c § 1º, do art. 7º da Instrução Normativa TCU nº 55/2007, os atos de desligamento de servidor não estão sujeitos a registros, mas deverão ser enviadas ao TCU diretamente pelo órgão de pessoal.

Não obstante a análise dos registros de pessoal, foram elaborados 3 Relatórios de Auditoria de Pagamento de Pessoal, 1 Relatório de Auditoria Adicional de Serviço Extraordinário e 1 Relatório de Auditoria de Passivos, cujos resultados em alguns casos, constatarem inconsistências de procedimentos ou cálculos, das quais 65% foram plenamente sanadas pelas áreas auditadas e 35% estão em andamento, não havendo ilicitude ou dolo.

No exercício de 2016, foi analisada a variação geral da folha de pagamento e não foi encontrada nenhuma inconsistência.

Nas admissões, a Diretoria de Pessoal solicita que todos os servidores que tomam posse assinem uma declaração de acumulação de cargos, nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, combinado com os artigos 13, parágrafo 5º, última parte, e 118, da Lei nº 8.112/90, que inibe uma possível acumulação. Os inativos e pensionistas, no cadastramento anual, também assinam a declaração de acumulação.

Além disso, casos de acumulação de cargos, cessões/requisições, exercício de comércio e outros temas de pessoal, são verificados durante a auditoria de folha de pagamento dentro da amostra escolhida.

Foram protocoladas no STM, no exercício de referência, 12 (doze) diligências do TCU relativas a atos de admissão, aposentadoria e pensões, sendo todas devidamente atendidas.

Ademais, o TCU encaminhou outras 5 (cinco) determinações relativas a assuntos diversos de pessoal, quais sejam, pagamento acima do teto constitucional, percepção de auxílio-alimentação em mais de uma fonte pagadora, acumulação irregular de cargos e informações sobre o pagamento de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição a magistrados. Todas as citadas determinações foram prontamente atendidas, e, ainda, sanadas ou justificadas as inconsistências relatadas pelo TCU.

Com relação à concessão administrativa do reajuste de 13,23% - Vantagem Pecuniária Individual da Lei nº 10.698/2003 -, foi encaminhado ao Ministro-Presidente do TCU o Ofício nº 0663482, entregue no dia 19/06/2017, protocolo: 57.505.960-1, cujo teor se refere a diversos esclarecimentos sobre o assunto, bem como solicita o reexame do Acórdão nº 1.120/2017-TCU - Plenário. O mencionado ofício exprime, também, o posicionamento e ações realizadas pelo STM durante todo o período de pagamento do citado reajuste, a fim de deixar claro, entre outras informações, que não há valores a serem devolvidos pelo órgão.

Em face da complexidade do assunto e da necessidade de melhor detalhamento de informações, segue no apenso II deste relatório, a cópia integral do Ofício nº 0663482.

Por fim, resta claro que o STM vem cumprindo a rigor os prazos e preservando a tempestividade e a qualidade dos registros nos sistemas disponíveis.

5.3. Consistência dos controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas

No exercício de 2016 foram realizadas 3 (três) auditorias de pagamento de pessoal da JMU, com o objetivo de examinar os contracheques dos servidores e magistrados do STM, conforme legislação pertinente, objetivando verificar a consistência da folha de pagamento. Os trabalhos foram realizados com vistas a reduzir possíveis inconsistências, presentes e futuras, na folha de

pagamento, e basearam-se na análise de contracheques com fatores de risco como o Plano de Saúde da Justiça Militar da União - PLAS/JMU, pagamentos de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, gratificações, dentre outros.

Dos achados de auditoria verificados, em alguns casos, constataram inconsistências de procedimentos ou cálculos. No decorrer dos trabalhos foram emitidas solicitações, pedidos de informações e/ou documentos e recomendações, seja por RDI ou por meio de quadro de recomendações dos relatórios. Das mencionadas inconsistências, 88,23% foram plenamente sanadas pela Diretoria de Pessoal – DIPES e por outras áreas envolvidas. Ressalta-se, ainda, que os 11,76% restantes encontram-se em andamento, visto que ainda vige o prazo para resposta da referida área.

Houve a realização de auditoria de pagamento de Adicional de Serviço Extraordinário durante o período de recesso judiciário, compreendido entre 20 de dezembro e 6 de janeiro de 2016, materializada no Relatório de Auditoria de Pagamento de Pessoal nº 06/2016, tendo por objetivo a auditoria dos contracheques dos servidores da JMU, conforme legislação pertinente, visando verificar a consistência do pagamento. O escopo definido para o trabalho abrangeu os controles internos administrativos das unidades analisadas e os procedimentos relacionados à execução e ao pagamento do Adicional de Serviço Extraordinário. Foi realizado o exame de contracheques e respectivas fichas financeiras de todos os servidores que receberam adicional, sendo também os trabalhos realizados com vistas a reduzir possíveis inconsistências, presentes e futuras, no pagamento de Adicional de Serviço Extraordinário na JMU.

Foi, também, implementado um monitoramento dos trabalhos realizados, de modo a acompanhar e verificar o atendimento das recomendações, conforme a resolução nº 171/2013 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. O efetivo acompanhamento de tais recomendações é feito pela Seção de Análise e Registro de Pessoal - SEARP, através do Sistema Eletrônico de Informações -SEI, que facilita o controle do cumprimento dos prazos através da ferramenta de controle programado observada a ausência, no STM, de um sistema informatizado específico para esse tipo de acompanhamento. Internamente, a SEARP utiliza uma planilha de controle das solicitações e recomendações a realizar pelas unidades responsáveis pelo cumprimento das deliberações, incluindo o número do relatório, comunicação expedida, entidade objeto da recomendação, descrição da recomendação, prazo para cumprimento, status do cumprimento e síntese da resposta.

O impacto dessas auditorias contribuiu tanto para a melhoria no controle de processos, inclusive documentais, quanto para a modernização e atualização dos Atos de natureza de pessoal. Vale ressaltar, ainda, o auxílio na observância de possíveis fatores de risco, objetivando, a orientação dos órgãos da JMU, a fim de diminuir as inconsistências encontradas nos contracheques. Os fatores de risco foram devidamente encaminhados, mediante RDIs, aos respectivos órgãos interessados com o objetivo de aperfeiçoar os controles internos administrativos, mitigando, assim, riscos de gestão.

Após as auditorias realizadas, considerou-se que os dados referentes à folha de pagamento estão sendo processados de forma satisfatória, tendo por base o aspecto geral das informações colhidas, segundo a amostra analisada.

Dessa forma, verifica-se que a consistência dos controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas cumpre satisfatoriamente as suas atribuições.

5.4 Qualidade do controle da JMU para identificar e tratar as acumulações ilegais de cargos

A SEARP é responsável por identificar eventual acumulação ilegal remunerada de cargos, funções e empregos públicos, vedada pelo art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, combinado com os artigos 13, parágrafo 5º, última parte, e 118, da Lei nº 8.112/90. A referida análise se dá no momento do recebimento dos documentos pessoais dos novos servidores que ingressam na JMU, por ocasião da remessa dos processos de admissão à SECIN e recastamentos gerais.

Nesse cenário, em 2016 não houve casos de acumulação ilegal de cargos, funções e empregos públicos na JMU. De toda forma, com o intuito de coibir eventual acumulação remunerada de cargos, funções e empregos públicos, adota-se como medida a obrigatoriedade de preenchimento de formulário, em que o candidato/servidor declara em quais órgãos trabalha ou trabalhou, e apresenta a certidão/declaração com informação da sua vacância/exoneração. Em relação aos inativos e pensionistas, estes também assinam a declaração de acumulação, por ocasião do recadastramento anual.

5.5. Avaliação Global e comparação com o Levantamento de Governança e Gestão de Pessoas feito pelo TCU em 2016

A área de gestão de pessoas da JMU tem buscado se alinhar às atuais tendências relativas à governança de pessoas observadas no serviço público em geral.

Os processos administrativos relacionados a atos de pessoal vêm sendo instruídos com documentos comprobatórios, o que reforça a confiabilidade dos dados.

Há um grande empenho também da Diretoria de Pessoal em relação aos estudos da força de trabalho, de forma a tornar essa força compatível com as atribuições e responsabilidades da Corte.

Tal evolução foi inclusive observada pelo próprio TCU, visto que em junho de 2016, o Tribunal de Contas da União realizou levantamento com o intuito de avaliar a situação atual e a evolução da governança e da gestão de pessoas em amostra abrangente de organizações da Administração Pública Federal.

Na ocasião, a Corte de Contas constatou que o Índice de Governança de Pessoas da Organização (iGovPessoas) do STM estava em **52,71%**. O iGovPessoas, conforme informado pelo TCU, não é uma medida precisa da governança de pessoas das organizações. Deve ser compreendido apenas como uma referência ou um instrumento de autoavaliação da capacidade na área, especialmente em comparação com organizações com características semelhantes (atividade, estrutura, tipo, função de governo, arcabouço normativo, número de colaboradores, etc.).

Ainda assim, é possível verificar que a nota obtida pelo STM, apresentada no Relatório de Levantamento de Governança e Gestão de Pessoas feito pelo TCU em 2016, ficou acima da média das 376 organizações respondentes, de 43,47%.

6. Avaliação da gestão e governança de compras e contratações

6.1. Regularidade dos processos licitatórios e das contratações e aquisições feitas por inexigibilidade e dispensa de licitação

A análise dos processos licitatórios e das contratações e aquisições feitas por inexigibilidade e dispensa de licitação, bem como por regime de execução especial (suprimento de fundos), realizada pelo Controle Interno da JMU no exercício de 2016, teve por objetivo a avaliação da conformidade com os princípios prescritos na CF e na Lei n. 8.666/93 (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa, igualdade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e demais princípios correlatos); com a normatização de regência, notadamente quanto às exigências de motivação, justificativa da contratação e instrução processual, e jurisprudência do TCU.

De acordo com os registros informados no Quadro 3.3.2.1. do Relatório de Gestão, as despesas da JMU executadas no exercício de 2016 e as pagas, relativos aos contratos decorrentes de processos de contratação, autuados nesse exercício ou anteriores, considerando as modalidades pregão, dispensa e inexigibilidade e, também, suprimento de fundos, apresentam-se conforme quadro abaixo:

Modalidade de Contratação	Despesas Executadas (R\$)	Porcentagem do Exercício	Despesas Pagas (R\$)	Porcentagem do Exercício
Licitação (A)	28.705.634,95	73,17	28.658.093,44	73,16
Pregão	28.705.634,95		28.658.093,44	
Contratações Diretas (B)	10.360.052,88	26,40	10.345.291,38	26,41
Dispensa	8.162.274,44		8.149.745,29	
Inexigibilidade	2.197.778,44		2.195.546,09	
Regime de Execução Especial (C)	166.979,98	0,43	166.979,98	0,43
Suprimento de Fundos	166.979,98		166.979,98	
Total (A+B+C)	39.232.667,81	100	39.170.364,80	100

Das despesas pagas, 73,16% originou-se de contratação por licitação, **exclusivamente na modalidade pregão**, conforme pode ser verificado no ícone de transparência do STM na internet (<http://www.stm.jus.br/transparencia/licitacoes/licitacoes-realizadas>), e 26,40%, de contratação direta. Constata-se, assim, a predominância da contratação por licitação sobre a contratação direta.

A mencionada modalidade de licitação aumenta a quantidade de participantes e diminui os custos do processo licitatório. Permite, ainda, a ampliação da disputa, com a participação de maior número de empresas, de diversos estados, uma vez que é dispensável a presença dos licitantes no local de realização. Além disso, essa é sem dúvida a modalidade mais ágil e transparente existente. Diante desses fatores, a JMU buscou prioridade no uso da citada modalidade, sendo um ponto muito positivo para o órgão.

Da análise realizada nos contratos celebrados por dispensa e inexigibilidade de licitação das unidades inspecionadas, não foram constatadas irregularidades motivadoras de ressalvas no presente relatório, vistos que todos, após o devido acompanhamento e expedição das diligências cabíveis, cumpriram os pressupostos legais insculpidos na Lei nº 8.666/93 quanto às justificativas, à documentação, à fundamentação legal e à compatibilidade aos preços de mercado.

No entanto, com relação à transparência, verificou-se que o Portal do Cidadão (site do STM) possui carência de publicações sobre as Contratações Diretas (Dispensa e Inexigibilidade). Em face do volume de recursos gastos sem licitação, observa-se a necessidade de melhorias nas divulgações das contratações diretas pela JMU, em que pese o órgão já publicar no seu site os contratos celebrados. Tal medida será saneada durante o presente exercício de 2017, por determinação do Exmo. Sr. Ministro-Presidente do STM.

Aliás, essa é a postura adotada pelo novo presidente do STM. O ministro José Coêlho Ferreira, foi eleito no dia 15/02/2017, para presidir o STM, no período 2017-2019 e declarou ser a transparência sua maior preocupação na administração que se inicia em março de 2017, com sua posse. O magistrado inclusive citou como exemplo dessa necessidade, a decisão recente do CNJ em que a ministra Carmén Lúcia defendeu o princípio da publicidade total na vida pública.

Ademais, é importante observar o regramento estabelecido pela Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei 12.527/2011) ou Lei da Transparência Pública, a qual . Trata-se de uma lei de normas gerais, de caráter nacional, isto é, obrigatória todos os órgãos públicos. Coerentemente com essa diretriz, o art. 8º da LAI, estatui que "é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas". Para tanto, é obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (*internet*). Essa imposição legal de que sejam divulgadas informações em sítios oficiais na *internet* só não se aplica aos municípios que tenham população de até dez mil habitantes.

Além disso, existe exigência específica do TCU com relação às publicações dos processos de aquisição. O Acórdão TCU 2622/2015 - Plenário (TC 025. 068/2013-0), SEI 0680071, o qual menciona expressamente no seu item 9.2.1.8 o seguinte: "publicar todos os documentos que integram os processos de aquisição (e.g., solicitação de aquisição, estudos técnicos preliminares, estimativas de preços, pareceres técnicos e jurídicos etc.) na internet, a menos dos considerados sigilosos nos termos da lei, em atenção aos arts. 3º, I a V, 5º, 7º, VI e 8º, §1º, IV e §2º, da Lei 12.527/2011".

Diante das análises feitas, a luz da amostragem dos processos analisados pelo órgão de Controle Interno, conclui-se pela regularidade dos processos licitatórios e das contratações e aquisições da JMU.

6.2. Utilização de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras

Em relação aos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, registra-se que na confecção do Projeto Básico das obras, prioriza-se a adoção de materiais duráveis para evitar substituições em curto prazo, diminuindo, assim, a quantidade de resíduos gerados.

Os projetos básicos e executivos para construção da nova sede do STM, com entrega prevista para outubro de 2017, constam previsão de certificação LEED (*Leadership in Energy and Environmental Design*), que trata do sistema de certificação e orientação ambiental de edificações vinculado ao GBC (*Green Building Council*).

Além disso, nas obras fiscalizadas pelo STM há previsão de que as empresas contratadas depositem entulhos e restos de materiais em locais apropriados. Esses locais são os indicados pelo Serviço de Limpeza Urbana - SLU do GDF. No âmbito do STM, todos os banheiros reformados nas instalações atuais apresentam torneiras e mictórios com sensores, gerando economia de água.

Ainda sobre os critérios de sustentabilidade, conforme determinação do CNJ, por meio da Resolução nº 201, de 3 de março de 2015, foi emitido o Ato Normativo nº 144, de 8 de julho de 2015, o qual dispõe sobre a criação do Núcleo Socioambiental no âmbito da JMU e a elaboração do Plano de Logística Sustentável de forma a definir critérios sustentáveis na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras.

Posteriormente, foi elaborado o Ato Normativo nº 158, de 23 de novembro de 2015, aprovando o Plano de Logística Sustentável – PLS-JMU, apresentando objetivos e responsabilidades, definindo ações, metas, prazos, mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados, voltados para práticas de sustentabilidade, racionalização e qualidade, em busca da eficiência do gasto público e da gestão dos processos de trabalho, com a apresentação de indicadores mínimos para a avaliação do Plano.

A Resolução nº 201 do CNJ aborda em seu Anexo I indicadores mínimos a serem considerados no consumo de papel, copos descartáveis, impressões, entre outros.

Quanto o uso de papel, houve na JMU redução significativa do uso de papéis e respectivos acessórios, como caneta, toner, cola, entre outros, tendo em vista a implantação do Processo Eletrônico para atividade meio. Encontra-se em fase de implementação, no tocante a atividade finalística da JMU, o sistema de Processo Eletrônico Judiciário o qual contribuirá sobremaneira à redução desses insumos.

6.3. Qualidade dos controles internos administrativos relacionados à atividade de compras e contratações

Verifica-se que cada unidade que atua nos processos de contratação tem sua atuação bem definida, e ainda na fase interna da contratação, os processos são submetidos ao controle hierárquico (Diretor Geral - DIREG), bem como análises da Diretoria de Patrimônio e Material - DIPAT, da Assessoria de Licitações e Contratos - ASLIC, sem prejuízo da atuação da Secretaria de Controle Interno - SECIN.

Observa-se ainda que alguns mecanismos de controle estão sedimentados nos processos de contratação, tais como: Realização de coleta de preços com base em pelo menos três orçamentos, na forma recomendada pelo TCU; a tramitação do processo pela Secretaria de Planejamento - SEPLA (setorial orçamentária), para informar a existência de crédito orçamentário, em cumprimento ao art. 14 da Lei 8666/93, que veda a realização de contratação sem a indicação prévia dos recursos orçamentários; forte e criteriosa análise jurídica, antes da decisão do ordenador de despesas, em obediência à regra prevista no art. 38 parágrafo único da lei de licitações.

Nesse sentido, a SECIN avalia que, no âmbito da JMU, os controles internos administrativos relacionados à atividade de compras e contratações podem ser considerados satisfatórios.

7. Avaliação de passivos assumidos sem prévia previsão orçamentaria de créditos ou recursos inscritos como Despesas de Exercícios Anteriores — DEA.

A SECIN encaminhou à Diretoria de Pessoal - DIPES a Requisição de Documentos ou Informações nº 6/2017, solicitando informações sobre avaliação de passivos assumidos pela JMU. Essa diretoria respondeu por meio do Memorando nº 0626739 e em planilha, informando que os processos de passivos reconhecidos em 2016 com pessoal totalizaram a quantia de R\$ 25.344.778,78 (vinte e cinco milhões, trezentos e quarenta e quatro mil setecentos e setenta e oito reais e setenta e oito centavos), conforme discriminação resumida a seguir:

OBJETO	VALOR TOTAL (R\$)
Abono de Permanência	169.980,55
Adic. de Qualificação - Treinamento	29.885,31
Adic. de Qualificação - Especialização	7.007,66
Adicional Noturno	1.063,20
Adicional por Tempo de Serviço	2.575,73
Adicional - Serviço Extraordinário	97.814,63
Auxílio-Alimentação	36,32
Auxílio-Alimentação Militar	7.162,63
Auxílios Natalidade e Pré-Escolar	4.283,00
Função Comissionada / Cargo em Comissão	18.017,91
Complemento de Subsídio	3.570,20
Correção Monetária sobre AQ	181,58
Gratificação de Encargo de Curso e Concurso	822.475,75
Gratificação Natalina	8.637,84
Gratificação Natalina Militar	599,55
Indenização de Transporte	26.339,57
Integralização de Proventos	239.902,72
Licença Especial	22.205.049,74
Nomeação / Redistribuição	18.454,23
Opção Art. 193 - Lei 8.112/90 - Red. Original	150.123,26
Progressão / Promoção Funcional	16.460,37
Proventos	160.925,66
Pensão Civil / Reversão de Cota Parte	1.237.402,69
Substituição	22.575,10
Terço Constitucional de Férias	2.243,04
Juros de Mora/URV	92.010,54
TOTAL	25.344.778,78

Considerando as orientações decorrentes da Decisão Normativa nº 156/2016 do Tribunal de Contas da União todos os passivos com pessoal são informados à Secretaria de Planejamento para prévia inclusão no planejamento orçamentário deste Tribunal, a qual define juntamente com a presidência a prioridade de inclusão e pagamento. A correção monetária aplica-se até o envio dessa informação. Devido a não previsão exata quanto à data de pagamento, impede-se a negação da correção monetária futura.

As causas desses passivos decorrem de decisões administrativas deste Tribunal ou de decisões judiciais diversas, cujas interpretações das normas são modificadas para a concessão de direitos e garantias com efeitos retroativos. Por conseguinte, torna-se improvável a mitigação ou prevenção da realização desses passivos.

Os pagamentos desses Passivos estão condicionados à obtenção de novos recursos orçamentários junto à Secretaria de Orçamento e Finanças.

Por fim, salienta-se que a UPC no tocante a Despesas de Exercícios Anteriores — DEA, relativas a custeio, não possui passivos assumidos sem prévia previsão orçamentária de créditos ou recursos.

8. Avaliação Objetiva sobre a Gestão de Tecnologia da Informação

Com a finalidade de avaliar a gestão de TI na JMU, foi aplicada a técnica de análise documental e correlação entre as informações obtidas através de Requisição de Documentos ou Informações nº 20/2016, encaminhada ao Diretor-Geral, referente às ações coordenadas de auditoria com o CNJ e aquelas decorrentes do Relatório de Auditoria nº 8/2016, que versou sobre o cumprimento por parte do STM das recomendações do CNJ.

Ademais, foram analisados os principais documentos que dispõem sobre a Gestão de Tecnologia da Informação na JMU, sendo eles: o Ato Normativo nº 188 de 29 de setembro de 2016, que aprovou o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e

Comunicação (PDTIC) para o período 2016-2017 e a versão atualizada do Plano de Indicadores e Metas Estratégicas de Tecnologia da Informação e Comunicação (PIME-TIC) para o período 2016/2020.

As questões de auditoria se relacionaram à existência do planejamento estratégico formalizado na área de TI; ao perfil dos servidores lotados na unidade de TI e sua adequação às atividades desenvolvidas; aos procedimentos de segurança e salvaguarda de informações existentes na JMU; à capacidade de atendimento das demandas de desenvolvimento e produção dos sistemas; ao planejamento das contratações de bens e serviços de TI; à existência de processo de trabalho formalizado de gestão de contratos de bens e serviços de TI e; à identificação e mitigação dos riscos associados às atividades críticas da Unidade.

No tocante à existência do Planejamento Estratégico de TI (PETI) e/ou Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), aferiu-se que foi aprovado e instituído no âmbito da JMU, pela Resolução nº 223 de 7 de abril de 2016. Sua execução é concomitante ao Planejamento Estratégico Institucional aprovado pela Resolução nº 186, de 24 outubro de 2012, evidenciando-se, assim, a preocupação constante do Órgão com a evolução da gestão de Tecnologia da Informação.

Observou-se que constam mecanismos, no planejamento existente, para que a Administração acompanhe o desempenho de TI da instituição, bem como para que o citado planejamento seja aperfeiçoado continuamente com base na análise dos seus indicadores. Verificou-se, ainda, a instituição formal de Comitê Gestor de TI, criado pela Resolução nº 206 de junho de 2014, tendo esse atuação efetiva e permitindo o alinhamento dos investimentos de Tecnologia da Informação com os objetivos da JMU.

Impende, todavia, ressaltar os esforços realizados pela DITIN, em 2016, com a finalidade de oferecer grande número de treinamentos aos seus servidores, conforme pode ser comprovado ao analisar o Quadro 5.3.4.1 do relatório de gestão.

No que tange aos procedimentos para salvaguarda da informação, sabe-se que a JMU realiza backup das informações digitais, sendo que a Resolução nº 222, de 3 de fevereiro de 2016, instituiu a Política de Segurança da Informação e Comunicação, como mecanismo preventivo de proteção de dados e de sua transmissão, equipamentos, processos e documentos produzidos e custodiados no âmbito desta justiça especializada.

Observou-se, também, através de consulta direta à unidade de informática do Órgão, que as informações protegidas estão sendo armazenadas em local diverso do prédio-sede, com a finalidade de salvaguardá-las no caso de sinistro no Edifício-Sede do STM.

Quanto à contratação e gestão de bens e serviços de TI, verificou-se que a JMU possui processo de trabalho formalizado, baseado em estudos técnicos preliminares a fim de avaliar a necessidade e viabilidade da contratação. Além disso, o órgão vem aplicando integralmente os procedimentos determinados pela Resolução CNJ nº 182/2013, quando dos procedimentos relativos à contratação e prorrogação de contratos de soluções de TIC.

9. Avaliação da Gestão do Patrimônio Imobiliário

A JMU possui como base de sua estrutura de controle e gestão de patrimônio o Sistema LICIMAP, no qual todos os bens móveis e imóveis são registrados.

O órgão não possui bens imóveis que estejam fora do patrimônio da União, em decorrência da existência de algum impedimento para regularização, nem ocupação irregular de imóveis funcionais.

Com relação à qualidade e a completude dos registros das informações dos imóveis no Sistema de Registro dos Imóveis de Uso Especial da União – SPIUnet, todos os imóveis desta unidade estão devidamente registrados e avaliados, conforme orientação da SPU/DF e com base na Pauta de Valores do IPTU de 2014. No total são 70 imóveis, devidamente descritos no Quadro 5.2.3.1 do Relatório de Gestão.

No entanto, verificou-se que a JMU não dispõe de sistema de gerenciamento que apresente a individualização dos valores gastos com manutenção. Os valores gastos são informados no Relatório de Gestão, de forma consolidada, uma vez que tais despesas não foram discriminadas individualmente no SIAFI.

Diante disso, registra-se a possibilidade de correção breve sobre a deficiência apontada, visto que representantes do STM visitaram, em 24 de abril de 2017, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), em Porto Alegre-RS, para conhecer melhor os sistemas informatizados e práticas de gestão do citado tribunal. Como decorrência da visita, foi assinado, em 15/05/2017, o Termo de Cooperação para implantação do GEAFIN (Sistema de Gestão Administrativa e Financeira de Gestão de Patrimônio e Almoxarifado), já cedido para outras instituições como o CNJ.

10. Avaliação dos controles internos administrativos

10.1. Ambiente de Controle

Quando se avalia o ambiente de controle, as normas editadas pelo órgão são relevantes para determinar o nível de importância que os controles internos administrativos assumem nos processos. Afinal, considerando a premissa da conformidade, as normas e os regulamentos são balizadores imprescindíveis para a harmonização dos procedimentos e alcance dos objetivos institucionais.

Em 2016, destacou-se as edições das seguintes normas:

Ato Normativo nº 176, de 8/3/16, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Proposta Orçamentária Anual da JMU para o exercício financeiro de 2017;

Ato Normativo nº 178, de 6/4/16, que dispõe sobre a Rede de Priorização do Primeiro Grau da JMU;

Ato Normativo nº 187, de 29/9/2016, que dispõe sobre o Plano de Indicadores e Metas de Tecnologia da Informação e Comunicação (PIME - TIC) da JMU;

Ato Normativo nº 188, de 29/9/2016, que dispõe sobre o Plano de Tecnologia da Informação e Comunicação da JMU;

Ato Normativo nº 169, de 8/1/2016, que aprova o Plano de Ação da JMU para o exercício financeiro de 2016;

Ato Normativo nº 204, de 13/12/2016, que aprova o Plano Plurianual de Metas no âmbito da Justiça Militar da União para o período de 2017 a 2020;

Resolução nº 222, de 3/2/2016, que institui a Política de Segurança da Informação e Comunicação da JMU;

Resolução nº 223, de 7/4/2016, que dispõe sobre o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação da JMU.

Destaca-se, também, o Ato Normativo nº 69, de 3/2/2014, que regulamenta o controle eletrônico de frequência dos servidores e institui o banco de horas no âmbito do STM.

Outro ponto relevante para o fortalecimento do ambiente de controle está diretamente relacionado ao comportamento dos servidores no órgão, sendo institucionalizado por meio do Código de Ética dos Servidores da JMU, aprovado pela Resolução nº 159, de 4/2/2009.

O objetivo desse documento é estabelecer as regras éticas de conduta dos servidores e preservar a imagem e a reputação do servidor da JMU, cuja conduta esteja de acordo com as normas éticas previstas no citado código.

As competências e as atribuições funcionais da JMU estão fixadas pelo Ato Normativo nº 12, de 15/03/2011 (Guias de Atribuições Funcionais do STM) e pela Resolução nº 145/2006 para a Primeira Instância da JMU. Ambos documentos tratam adequadamente sobre a definição de atribuições e responsabilidades, principalmente no que se refere sobre a definição de decisões críticas de acordo com o nível hierárquico adequado.

10.2. Avaliação de Risco

Conforme relatório de gestão foi aprovado o Plano de Iniciativas Estratégicas Priorizadas para o Exercício de 2016, constante do Ato Normativo nº 160/2015, priorizou-se o Projeto de Gestão do Conhecimento no Controle Interno, que, dentre várias frentes de aprimoramento da gestão, inseriu em seu escopo o mapeamento da implantação do Processo de Gestão de Riscos na Justiça Militar da União.

Com isso, ainda no Exercício de 2016, a Secretaria de Controle Interno realizou o mapeamento e desenho do “Processo de Negócio de Gerenciamento de Riscos da JMU”, de forma participativa, a partir de um processo de apropriação e construção coletiva de conhecimento, objetivando a iniciação da implantação nessa Corte, utilizando por base orientações e metodologias já existentes, conforme a seguir explicitado:

Determinações do Tribunal de Contas da União–TCU, constantes do Processo de Contas Anual da JMU;

Padrões do COSO e da INTOSAI-Modelo desenvolvido pelo COSO sobre "Gerenciamento de Riscos Corporativos-Estrutura Integrada;

Instrução Normativa Conjunta CGU/MP nº 001, de 10/05/2016, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal o qual vem servindo de parâmetro estabelecido pelo CNJ para que cada Órgão estructure sua política de gestão de riscos corporativos;

Resolução CNJ 90/2009, NBR-ISO/IEC 27005 e a ITGI–Cobit 4.1, PO 9.4–Avaliação de riscos.

O papel da Secretaria de Controle Interno na Gestão de Riscos é no sentido de prestar consultoria, direta e exclusiva ao Presidente do Tribunal ou conselho, executando treinamento e aconselhamentos relacionados à gestão de riscos, observando os órgãos da administração pública, que tenham seus processos de riscos consolidados.

Para facilitar os trabalhos dos envolvidos na execução do processo de Gestão de Riscos, será utilizada uma solução de tecnologia da informação, já adquirida pela Gestão Estratégica da JMU, denominado CHANNEL, por meio de operação assistida, visando à implantação do processo mapeado pela Secretaria de Controle Interno.

Sendo assim, foram iniciados os trabalhos para a implantação da Gestão de Riscos na JMU. O cronograma de execução das atividades prevê o desenvolvimento pela administração do STM para ser consolidado nos Exercícios de 2017 e 2018.

11. Avaliação da confiabilidade e efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros

O Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI consiste no principal instrumento utilizado para registro, acompanhamento e controle da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Governo Federal. E é através dele que são geradas a elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros.

Contudo, para que seus dados tenham fidedignidade e confiabilidade, necessita-se de controles internos prévios e concomitantes fortes e integrados para que os registros resultem em informações de forma transparente e dentro da legalidade.

Sendo assim, tem-se o controle prévio dos gastos públicos no órgão, de competência da Secretaria de Planejamento - SEPLA, que gerencia a administração orçamentária e financeira e utiliza passos pré-determinados que vão da correta classificação dos gastos, desde que haja saldo orçamentários e recursos financeiros para atendê-lo, até a descentralização destes recursos para a Diretoria de Finanças do STM e Seções de Administração nas Auditorias da JMU que analisam novamente toda classificação e elaboram os documentos pertinentes à execução da despesa pública (nota de empenho, ordem bancária, darf, gps e dar) para sua formalização.

O acompanhamento da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Superior Tribunal Militar é realizado com intuito de alertar contra possíveis improbidades administrativas, sendo realizado por duas seções. Uma delas é a seção de contabilidade existente na Unidade Gestora 060001 e a outra pela Seção de Análise Contábil do Órgão 13000, as quais analisam, mensalmente e no final do exercício financeiro, os registros e a escrituração da despesa, cujos resultados são demonstrados através dos registros diários, relatórios, balancetes e balanços extraídos do SIAFI.

As Demonstrações Contábeis Consolidadas da Justiça Militar da União (DCONJMU) foram elaboradas tomando por base: as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), aprovadas pelas Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade nºs 1.128 a 1.137/2008; as instruções descritas no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), 6ª edição (Portaria Conjunta das Secretarias do Tesouro Nacional - STN e da Secretaria de Orçamento Federal - SOF nº 1/2014 e Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 700/2014); a estrutura proposta no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), consoante a Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 700/2014; os dispositivos constantes da Lei nº 4.320/1964; a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e demais normas técnicas aplicáveis.

No exercício de 2016, foram realizados ajustes nas contas contábeis de adiantamentos concedidos a pessoal, tendo sido baixados os adiantamentos que foram compensados pelos servidores e não haviam sido cancelados à época oportuna.

As Unidades Gestoras da Justiça Militar da União, à exceção do Superior Tribunal Militar (UG 060001), não registram em estoque os itens de almoxarifado e material de consumo, tendo em vista sua baixa materialidade, quantidade e relevância comparativamente ao custo-benefício da manutenção de controle de estoque e respectivos relatórios de almoxarifado. A movimentação do material em estoque no STM é realizada pelo método PEPS.

A avaliação e a mensuração do ativo imobilizado da JMU tem como base o valor de aquisição ou construção. A inclusão de eventuais gastos adicionais ou complementares não está sendo realizada, pois o sistema de controle patrimonial do Órgão (LICIMAP) não permite a alteração de valor de aquisição do bem no decorrer da sua vida útil.

Por conseguinte, relativamente aos bens móveis adquiridos antes do exercício de 2010, este Órgão não contabilizou no SIAFI os ajustes dos bens ao valor de mercado. Desde o exercício de 2012 foi constituída, por portaria, uma Comissão Permanente de Avaliação Patrimonial - COPAP, a qual segundo a política de reavaliações e redução a valor recuperável instituída pelo Órgão, gerou processos os quais se encontram pendentes de revalidação e lançamentos, tanto no LICIMAP quanto no SIAFI. Em relação à amortização dos itens registrados no Ativo Intangível não está sendo registrada, em virtude da mencionada inviabilidade técnica do sistema de controle patrimonial existente no Órgão (LICIMAP). Com a utilização do GEAFIN, espera-se a regularização de tais pendências, mediante a elaboração de um plano de ação a ser paulatinamente implementado na JMU.

Com a adoção do novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP no exercício de 2015, iniciou-se o registro das provisões de Folha de Pagamento referente ao décimo terceiro salário e férias.

O Patrimônio Líquido da Justiça Militar da União, representado pelos Resultados Acumulados, teve redução no valor de R\$ 161.697 mil decorrente, principalmente, de diversos ajustes relacionados à convergência das práticas contábeis brasileiras às normas internacionais, conforme tabelas discriminadas no Relatório de Gestão.

O Balanço Orçamentário do Órgão Superior da Justiça Militar da União apresenta-se de forma não consolidada com o Balanço Geral da União, sendo assim, evidencia um desequilíbrio/déficit orçamentário entre a previsão inicial da receita e a execução e fechamento do orçamento anual. Isso se deve ao fato de a JMU não possuir como finalidade a arrecadação de tributos ou a arrecadação de receitas próprias

O orçamento aprovado da JMU para o exercício de 2016 registrou cortes orçamentários advindos do Congresso Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal devido aos ajustes decorrentes da crise fiscal enfrentada pelo Brasil. Com isso, a variação positiva de 41.499 milhões de créditos adicionais refere-se, precipuamente: a 19% de recomposição orçamentária em função dos cortes realizados na aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA) 2016 para cumprimento de contratuais assumidos pelo órgão; a 83% decorrente da aprovação do plano de carreira dos servidores do judiciário; e, redução dos valores previstos referentes à despesa de capital em 25%, que representa uma redução para investimentos no valor de 854 mil reais.

A JMU atingiu 99% de sua execução no Exercício Financeiro de 2016 relativos às suas despesas correntes executadas, das quais 82% refere-se a despesas com pessoal e encargos sociais, 17% refere-se a outras despesas correntes, que compõe todo gasto com infraestrutura e manutenção do Órgão. A despesa de capital em 2016 foi reduzida em 25% do total inicialmente previsto no orçamento da JMU, e mesmo diante de tal redução, apenas 86% das despesas de investimentos foram executadas.

O Órgão no ano de 2016 adotou uma política de pagamento de boa parte dos Restos a Pagar inscritos em 2015 e de exercícios anteriores com o objetivo de minimizar o estoque de despesas a executar. Com isso, 80% dos restos a pagar inscritos em 2015 foram pagos, 2% cancelados e 18% estão pendentes de pagamento para 2017.

Não há saldo na Demonstração dos Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento, devido a Justiça Militar da União não efetuar transações de captação e de amortização de empréstimos e financiamentos.

Todas as restrições contábeis registradas ao longo do exercício financeiro pela Coordenação Geral de Contabilidade – CCONT foram regularizadas até o final do exercício de 2016, não resultando assim nenhuma restrição contábil junto ao Balanço Geral da União – BGU.

Depois das devidas considerações, informa-se que as demonstrações contábeis e os relatórios financeiros refletem confiabilidade e efetividade, contudo, salientamos que alguns procedimentos contábeis patrimoniais estão em fase de implantação pela JMU, para melhor evidenciar as informações de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP.

Dessa forma, os registros dos atos e fatos da execução orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça Militar, no SIAFI, seguiram os princípios da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, nos termos da Lei nº 4.320/64, e demais normativos complementares da RFB, STN e TCU, no âmbito da Administração Pública Federal. As despesas públicas foram apropriadas em contas adequadas, de acordo com o Plano de Contas da União.

12 - Conformidade da Gestão e Demandas dos Órgãos de Controle

No exercício de 2016, todos os acórdãos, diligências, ofícios, deliberações e recomendações do Tribunal de Contas da União - TCU, foram devidamente atendidos.

Todo o trâmite de diligências do TCU, desde o protocolo até o envio dos resultados finais, é realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, o qual facilita o controle do cumprimento dos prazos através da ferramenta de controle programado, bem como elimina o uso de processos físicos na resolução das demandas. Internamente, a SEARP utiliza planilhas para controle das providências realizadas e a realizar por parte das unidades responsáveis pelo cumprimento das deliberações e recomendações do TCU.

A seguir apresentam-se, resumidamente, os principais trabalhos realizados pelo Órgão de Controle Interno no ano de 2016:

a) Auditoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) - O Órgão de Controle Interno do STM emitiu o Relatório de Auditoria nº 8/2016, Processo SEI nº 005929/16-00.01, o qual se refere ao tema Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), com o objetivo de verificar o cumprimento, por parte do Superior Tribunal Militar – STM, das recomendações apresentadas no Relatório da 2ª Ação Coordenada de Auditoria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O trabalho demonstrou o alinhamento desta Justiça Especializada com a Resolução CNJ nº 182/2013;

b) Auditoria no Termo de Cooperação nº 01/2012 - No exercício de 2015, o Órgão de Controle Interno do STM emitiu o Relatório de Auditoria nº 16/2014 (cópia do documento encontra-se no Processo SEI nº 002036/15-00.11) com o objetivo de analisar a conformidade dos atos praticados no Termo de Cooperação nº 1/2012, celebrado entre o Superior Tribunal Militar – STM e o Ministério da Defesa, por intermédio do Departamento de Engenharia - DEC. Em que pese o relatório tratar do período de outubro de 2012 a agosto de 2014, as recomendações feitas pelo OCI exigiram efetivo acompanhamento durante todo o ano de 2016, tendo em vista que durante esse período novos apontamentos foram realizados pelo Controle Interno. Importante salientar, ainda, que em abril de 2017, foi emitido o Relatório de Auditoria de Conformidade nº 3/2017, abrangendo o período de setembro de 2014 a 9 março de 2017, com a finalidade de analisar o andamento dos projetos e suas pendências, o qual se encontra no decurso do prazo para o cumprimento das providências;

c) Auditoria do Plano de Saúde da Justiça Militar da União (PLAS/JMU) - No ano de 2016, realizaram-se quatro auditorias no Plano de Saúde da Justiça Militar da União PLAS/JMU com o objetivo de emitir parecer com vistas a certificar a regularidade das contas do exercício, verificando resultados e compreendendo os seguintes aspectos observados: a) documentação comprobatória dos atos e fatos administrativos; b) eficiência dos sistemas de controles internos administrativo e contábil; e c) cumprimento da legislação e normativos. Observa-se que as auditorias realizadas causaram grande impacto na gestão, contribuindo para melhoria dos processos internos administrativos e orientando quanto à possibilidade de maior rentabilidade das aplicações financeiras do plano.

d) Auditoria da 7ª CJM (Construção da nova sede) - conforme apresentado no quadro constante do item 3 deste relatório;

e) Auditoria de Passivos - Foi realizada auditoria de pagamentos de passivos da Justiça Militar da União - JMU, Relatório de Auditoria de Passivos nº 05/2016, com o objetivo de verificar a consistência do pagamento de passivos, mediante auditoria de pagamento de Licença Prêmio e Especial não usufruída convertida em pecúnia, conforme legislação pertinente. Os trabalhos foram realizados com vistas a reduzir, também, possíveis inconsistências nos pagamentos de pessoal de grande vulto, baseados na análise dos processos de pagamentos supracitados totalizando R\$ 690.782,95;

f) Auditoria de Contracheques - No exercício de 2016, foram realizadas 3 (três) auditorias de pagamento de pessoal da JMU, com o objetivo de examinar os contracheques dos servidores e magistrados do STM, conforme legislação pertinente, objetivando verificar a consistência da folha de pagamento. Os trabalhos foram realizados com vistas a reduzir possíveis inconsistências, presentes e futuras, na folha de pagamento, e basearam-se na análise de contracheques com fatores de risco como o Plano de Saúde da Justiça Militar da União - PLAS/JMU, pagamentos de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, gratificações, dentre outros. Após os procedimentos de acompanhamento realizados, considerou-se que os dados referentes à folha de pagamento estão sendo processados de forma satisfatória, tendo por base o aspecto geral das informações colhidas;

g) Auditoria de Adicional de Serviço Extraordinário (Hora Extra) - Foi realizada auditoria de pagamento de Adicional de Serviço Extraordinário durante o período de recesso judiciário, compreendido entre 20 de dezembro e 6 de janeiro de 2016, materializada no Relatório de Auditoria de Pagamento de Pessoal nº 06/2016, tendo por objetivo a auditoria dos contracheques dos servidores da JMU, conforme legislação pertinente, visando verificar a consistência do pagamento. O escopo definido para o trabalho abrangeu os controles internos administrativos das unidades analisadas e os procedimentos relacionados a execução e pagamento do Adicional de Serviço Extraordinário. O impacto dessa auditoria contribuiu para a melhoria no controle de pagamentos dessa natureza e nas políticas internas de licenças de softwares do tribunal, além de contribuir para uma possível adequação no projeto de instituição do ponto eletrônico de controle de frequência visando a inclusão de todas as auditorias da JMU. Vale ressaltar, ainda, o auxílio na observância de possíveis fatores de risco, objetivando a orientação aos órgãos da JMU, a fim de diminuir as inconsistências encontradas nos contracheques. Os fatores de risco foram devidamente encaminhados, mediante RDIs, aos respectivos órgãos interessados, com as respectivas recomendações, tendo por objetivo o aperfeiçoamento dos controles internos administrativos, mitigando, assim, riscos de gestão. Após os procedimentos de acompanhamento realizados, considerou-se que os dados referentes à folha de pagamento estão sendo processados de forma satisfatória, tendo por base o aspecto geral das informações colhidas; e

h) Informações sobre o tratamento de recomendações do órgão de Controle Interno sobre a conta vinculada, conforme as Resoluções nºs 169 e 183, ambas expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no ano de 2013 - A SECIN expediu orientações em caráter preventivo e corretivo às unidades gestoras da JMU, com vistas à regularização de todos os processos de prestação de contas da conta vinculada, relativamente a totalidade dos contratos de terceirização de mão de obra da JMU, tendo sido devidamente atendidas.

13 – Considerações Finais e Conclusão

As avaliações apresentadas neste relatório foram realizadas em conformidade com as orientações contidas na IN - TCU nº 63/2010, nas DN - TCU nº 156/2016 e DN - TCU nº 154/2016, e nas orientações da Ata de Reunião entre a SecexAdministração e o STM, realizada em 13/12/2016, bem como considerou as informações constantes do Relatório de Gestão da JMU, relativo ao Exercício de 2016, encaminhado ao TCU em 15 de março de 2017, e, também, os esclarecimentos oferecidos pelos responsáveis a respeito das desconformidades levantadas pela Secretaria de Controle Interno.

No tocante a pendências em haver decorrentes de julgamentos de contas de exercícios anteriores desta JMU, e com o intuito de fornecer elementos complementares que subsidiem o Tribunal de Contas da União à apreciação e julgamento das contas dessa Justiça especializada relativas ao exercício de 2016, merecem especial destaque as seguintes ações realizadas pelo STM:

- A criação de metas e indicadores de desempenho estratégicos, operacionais e de gestão, conforme detalhado no item 4 do presente relatório, em cumprimento ao Acórdão nº 7097/2015, TCU- 1ª Câmara;
- A regularização por parte da Administração do STM dos contratos relativos à construção do Edifício-sede da 7ª CJM, em Recife-PE, conforme explicitado no quadro constante do item 3 do presente relatório, oportunidade em que esta Corte encontra-se no aguardo do pronunciamento/julgamento relativo à expectativa de conclusão da representação autuada sob a TC nº 003.784/2015, quanto ao encerramento do processo por perda de objeto, ou pela improcedência à luz do contexto probatório constante dos autos;
- A assinatura de termo de Cooperação firmado entre o STM e o TRF 4ª Região, pelo qual espera-se que a transferência de tecnologia trazida à JMU pelo Sistema de Gestão Administrativa e Financeira de Gestão de Patrimônio e Almoxarifado – GEAFIN, possa aumentar a confiabilidade e a efetividade dos controles internos administrativos quanto a gestão patrimonial e seus reflexos contábeis, regularizando assim, os mapas patrimoniais dos Órgãos da JMU, notadamente quanto à correta evidenciação da depreciação, amortização, reavaliação e redução a valor recuperável dos bens inventariados, conforme consta do item 11 do presente relatório; e
- A assinatura do termo de Cooperação firmado entre o STM e o TRF 4ª Região, pelo qual a transferência de tecnologia trazida à JMU pelo Sistema de Processo Judicial Eletrônico - *e-Proc*, otimizará a prestação jurisdicional da UPC, cumprindo assim sua missão constitucional perante a sociedade, conforme demonstrado no quadro constante do item 3 deste relatório.

Posto isso, em face do exame procedido e da ausência de irregularidades ou ilegalidades ensejadoras de prejuízos ao Erário, bem como respaldado pelos registros de conformidade contábil lançados no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, pelo contador responsável por todas as unidades gestoras integrantes da Justiça Militar da União, sugiro a **REGULARIDADE DAS CONTAS DA UPC**, tendo em vista as constatações descritas neste Relatório de Auditoria.

MÁRCIO COSTA MEDEIROS

Analista Judiciário

LUCILENE GOUDINHO FERREIRA

Supervisora da Seção de Auditoria

HELENICE SILVA PEREZINO

Coordenadora da Coordenadoria de Auditoria

De acordo.

VALDEMIR REGIS FERREIRA DE OLIVEIRA

Secretário de Controle Interno



Documento assinado eletronicamente por **VALDEMIR REGIS FERREIRA DE OLIVEIRA, SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO**, em 21/07/2017, às 15:15 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO COSTA MEDEIROS, ANALISTA JUDICIÁRIO - Apoio Especializado - Administração**, em 21/07/2017, às 15:21 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE GOUDINHO FERREIRA, SUPERVISOR(A) DA SEÇÃO DE AUDITORIA**, em 21/07/2017, às 15:36 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HELENICE SILVA PEREZINO, COORDENADOR(A) DE AUDITORIA**, em 21/07/2017, às 17:12 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0604193** e o código CRC **3B37F872**.

APENSO I

Fwd: Documentos relacionados à representação oferecida pelo STM ao TCU (TC-003.784/2015-0) - Parte 5

De : Helenice Perezino <heleniceperezino@gmail.com>

Seg, 26 de jun de 2017 18:33

Assunto : Fwd: Documentos relacionados à representação oferecida pelo STM ao TCU (TC-003.784/2015-0) - Parte 5

📎 1 anexo

Para : lucilenemg@stm.jus.br, lucilene moraes <lucilenemoraes@hotmail.com>, marciocosta@stm.jus.br

----- Mensagem encaminhada -----

De: **STM/SEÇÃO DE AUDITORIA - STM** <seaud@stm.jus.br>

Data: 7 de fevereiro de 2017 16:50

Assunto: Documentos relacionados à representação oferecida pelo STM ao TCU (TC-003.784/2015-0) - Parte 5

Para: helenice@stm.jus.br, hugohl@tcu.gov.br, heleniceperezino@gmail.com, ritamarcellino@gmail.com, regisferreira@brturbo.com.br

Prezado Hugo,

Versa o presente expediente de resposta à solicitação da parte de vossa senhoria, mediante e-mail datado de 27/1/2017, de elucidação da análise do processo de representação motivado por ofício expedido por este Superior Tribunal Militar em fevereiro de 2015.

Sobre o pleito, esclarece-se que todos os documentos solicitados encontram-se devidamente anexados; Contudo, com o objetivo de nortear a instrução processual referente à presente representação, convém tecer algumas considerações relativas aos fatos e ocorrências nos processos condutores da obra de construção do edifício sede da 7ª CJM, bem como aos respectivos contextos organizacionais motivadores dos processos decisórios havidos, e as reuniões ocorridas na sede desse Tribunal de Contas da União com a finalidade de orientação e adoção de providências, com vistas ao saneamento dos problemas contratuais e encerramento dessa representação.

Como toda obra pública, trata-se de complexo conjunto de fatos e processos pelos quais, no presente caso, percebem-se de forma sintética no mínimo 5 (cinco) fases bem definidas, a saber: motivação para a construção da nova sede da Auditoria da 7ª CJM; licitação para elaboração dos projetos; licitação para execução da obra; licitação para fiscalização da obra; execução e fiscalização dos contratos celebrados; rescisões contratuais com respectivos acertos de contas.

No que toca à motivação para a construção do novo edifício-sede da Auditoria da 7ª CJM, fatores relativos à inadequação e obsolescência das atuais instalações físicas, às necessidades do Juízo para prestação jurisdicional; às constantes cobranças do Ministério Público para cumprimento dos requisitos de acessibilidade das instalações físicas da Auditoria aos portadores de deficiência, decorrentes da Lei nº 7.853/89; à impossibilidade de realização das reformas de acessibilidade necessárias em sua totalidade por questões estruturais de engenharia da atual sede e relativas a tombamento histórico, bem como o procedimento administrativo nº 1.26.000.001401/2003-76, o qual foi convertido em Inquérito Civil, constituíram-se ao longo dos anos conjunto probatório suficiente para motivar a decisão de construção de nova edificação destinada ao cumprimento das atividades finalísticas da Justiça Militar da União – JMU junto à 7ª Circunscrição Judiciária Militar, na cidade de Recife-PE, pel

a qual fora aberto projeto orçamentário próprio consignado no Plano Plurianual - PPA e nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais – LOA. (Detalhes poderão ser obtidos no capítulo 3 do Relatório de Auditoria nº 4/2015).

Superada a etapa embasadora da necessidade de construção de nova sede, realizou-se processo licitatório destinado a elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia e arquitetura, sob o número 053318/09-08.177. Nesse certame sagrou-se vencedora a empresa JCA Engenharia e Arquitetura Ltda., contrato nº 07/2009. Detalhes pormenorizados relativos à contratação da empresa projetista e à execução contratual encontram-se discriminados no capítulo 4, do relatório de Auditoria nº 4/2015. No tocante à empresa projetista, ressalta-se que falhas de projeto verificadas posteriormente pela empresa fiscalizadora (Projeção Engenharia) foram saneadas sem qualquer ônus para União, estando atualmente a Justiça Militar da União com o conjunto de plantas e projeto de construção, os quais poderão ser utilizados tanto para novo certame licitatório para construção da nova sede da 7ª CJM, quanto para construção de novas sedes nas demais Circunscrições Judiciárias Militares - CJM da JMU, com

as adaptações necessárias. Atualmente, a JMU possui 12 CJM's, das quais pelo menos 6 sedes possuem edificações construídas com base no mesmo projeto arquitetônico. Existem demandas relativas a necessidade de substituição das atuais sedes em, no mínimo, 3 (três) CJM's, cujo projeto de propriedade da JMU, realizado pela empresa JCA, poderá ser utilizado com os devidos ajustes.

Em princípio, vislumbra-se que o cerne da questão motivadora da representação encontra-se relacionado à execução dos contratos celebrados para a execução (JAG Empreendimentos Ltda.) e fiscalização da obra (Projeção Engenharia Ltda.). Os dados detalhados e atualizados relativos ao último trabalho de auditoria realizado e às constatações relativas a cada um dos contratos encontram-se no capítulo 4 do relatório de auditoria nº 4/2015.

No entanto, evidencia-se que as contratações, orientações expedidas pelas unidades administrativas envolvidas e posicionamentos jurídicos expedidos relativos à obra da 7ª CJM, passaram por diversos mandatos presidenciais bienais no âmbito do STM. Assim, na medida em que a Justiça Militar da União era submetida a cada nova presidência, e, conseqüente, reorganização administrativa inerente, é natural que as decorrentes linhas de ação institucional, sempre objetivando o interesse público, fossem moldadas a cada administração, adaptando-se ao perfil dos novos profissionais envolvidos.

Conforme depreende-se da narrativa dos fatos constantes no relatório de auditoria nº 4/2015, durante a fase inicial de execução das obras, após iniciados os trabalhos de instalação do canteiro de obras, limpeza e terraplanagem do terreno, foram constatadas irregularidades no projeto, as quais motivaram a paralisação imediata das obras pela empresa executora, e conseqüente revisão de todo o projeto pela empresa fiscalizadora até a conclusão do refazimento e correções do projeto pela empresa projetista.

Como os contratos encontravam-se vigentes, na medida em que a empresa fiscalizadora realizava, conforme previsão contratual, a validação da revisão dos projetos confeccionados pela projetista, paralelamente a empresa executora propunha os respectivos aditivos em sua proposta inicial, tentando, assim, realizar serviços que não estavam diretamente relacionados à conclusão das revisões dos projetos do novo edifício-sede, como a execução do muro do terreno, início de reforma prevista no telhado de um galpão existente no terreno, e serviços burocráticos relativos à obtenção de licenças junto aos órgãos estaduais.

Nesse ínterim, observam-se nitidamente dois posicionamentos juridicamente legais adotados pela Administração do STM relativos aos contratos de execução (JAG) e fiscalização (PROJEÇÃO) das obras atinentes à 7ª CJM. Inicialmente, à vista das propostas de aditivos que eram constantemente remetidos a análise jurídica do STM, em decorrência das revisões realizadas, aliadas às pendências e embargos havidos até a liberação das licenças pelos órgãos fiscalizadores regionais, houve a avocação, pelo STM, da gestão dos contratos pela Auditoria da 7ª CJM, e respectiva determinação, à época, da lavra dos relatórios de auditoria nº 12 - Preliminar, de 9/9/2014, e nº 12, de 12/2/2015, tendo por objetivo precípuo relatar as inconsistências, impropriedades e irregularidades ocorridas. Paralelamente, foi constituída comissão, por meio da Portaria nº 319, de 15/12/2014, objetivando a rescisão dos contratos, tomando por base acórdãos e decisões expedidas pelo TCU relativas a constatação de irreg

ularidades em obras públicas. Naquela oportunidade, em fevereiro/2015, foi expedido o Ofício nº 75/2015/PRSTM-ASPRES-ADM, o qual

motivou a presente representação junto a esta Corte de Contas.

Posteriormente, com a mudança de presidência ocorrida em março/2015, igualmente objetivando a salvaguarda do interesse público, foi determinada a lavra do então relatório de auditoria nº 4/2015, cujo objetivo precípua consistia na atualização e consolidação de todos os atos e fatos inerentes à obra em comento, bem como, valendo-se das lições aprendidas pela Justiça Militar da União em obras públicas, as quais foram acompanhadas e fiscalizadas pelo TCU com emissão de acórdãos e decisões específicas para esta Justiça especializada, de expedição de posicionamento conclusivo e proposição de linhas de ação a serem submetidas à apreciação do Conselho de Administração do STM, visto que a gestão das obras encontrava-se avocada pelo STM.

Na oportunidade, após conclusão do relatório de Auditoria, no intuito de subsidiar o processo decisório do Conselho de Administração do STM, foi realizada na sede do TCU, em junho/2015, reunião entre o Secretário e Coordenadores deste Órgão de Controle Interno, e Secretários e diretores representantes da SECEX-ADMIN e da respectiva área da Secretaria de Fiscalização de Obras (SEINFRA). Na ocasião, considerando todos os atos e fatos expostos no relatório de Auditoria nº 4/2015, pelo qual foram propostas por esta SECIN duas linhas de ação fundamentadas para subsidio ao processo decisório do STM, firmou-se comum acordo de que a linha de ação adotada pelo STM, materializada por meio da Ata da 2ª Sessão do Conselho de Administração, seria a linha mais vantajosa para a administração à luz da experiência vivenciada pelo TCU.

Restou firmado o entendimento, à época, de que uma vez superadas as questões relativas ao ofício motivador da representação, objeto da TC nº TC-003.784/2015-0, deveria ser enviado ao TCU cópia da Ata da 2ª Sessão do Conselho de Administração, providência essa realizada por meio do Ofício nº 614/2015/PRES – 244 – SECIN/GS. No referido ofício, foi materializada a expectativa de que a representação seria encerrada por perda de objeto conforme entendimentos até então firmados, visto que na relatada reunião restou esclarecido, ainda, que as providências relativas aos procedimentos de rescisão contratual e acerto de contas decorrentes seriam oportunamente analisadas nos processos de contas anuais. Posteriormente, no acompanhamento e contatos constantemente realizados por esta SECIN junto à SECEX-ADMIN, com vistas ao deslinde do caso, foi esclarecida também, a impossibilidade do encerramento da presente TC pelo Auditor, tendo em vista sua alocação prévia em outros trabalhos prioritários no TCU.

Foi relatado, ainda, que quando do retorno da análise da TC, a perda de objeto propriamente dita não seria pertinente, mas sim aventada a hipótese da proposta de julgamento pela improcedência da representação à luz de todos os fatos expostos.

Certos da compreensão de vossa senhoria acerca dos fatos relatados, esta Secretaria de Controle Interno coloca-se à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários, em cumprimento a salutar parceria constitucional atinente aos Órgãos de Controle.

Informo, ainda, que todas as providências adotadas pela Administração objetivando o estrito interesse público, objeto do processo de rescisão contratual e respectivo acerto de contas (Processo SEI nº 010872/15-00.10), encontrar-se-ão também inseridas no processo de contas anuais desta JMU relativo ao exercício de 2016, a ser oportunamente remetido a essa Corte de Contas no presente exercício de 2017. Atenciosamente,

RITA DE CÁSSIA MATOS MARCELLINO DA SILVA
Secretária de Controle Interno, em Exercício

 **Planilha_0539625_9__Sei_010872_15_AJUSTE_DA_NEGOCIACAO_FINAL_DO_CONTRATO_STM__versao_Projecao_.ods**
3 MB

APENSO II



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SECIN/COAUD/SEARP

OFÍCIO N° 0663482

Exm° Sr. Dr.

RAIMUNDO CARREIRO

Ministro Presidente do TCU

Tribunal de Contas da União – TCU

SAFS Quadra 4 lote 1 – Ed. Sede, Sala 159

CEP 70042-900 – Brasília – DF

Assunto: Pedido de Reexame. Acórdão n° 1.120/2017-TCU – Plenário, objeto da TC – 014.624/2016-8, referente à concessão administrativa do reajuste de 13,23% - Vantagem Pecuniária Individual da Lei n° 10.698/2003.

Senhor Ministro Presidente,

1. Trata-se de resposta aos termos do Aviso n° 367/2017-Seses/TCU/Plenário, de 01/06/2017, recebido nesta Justiça Militar da União – JMU em 09/06/2017, para cumprimento do Acórdão n° 1.120/2017-TCU – Plenário, de 31/5/2017, proferido nos autos do processo n° TC – 014.624/2016-8. Assim, foi determinado o ressarcimento dos valores do reajuste de 13,23%, pagos administrativamente após 14 de março de 2016, data da publicação da medida liminar proferida nos autos da Reclamação n° 14.872/DF, da relatoria do Ministro Gilmar Mendes.
2. Dessa forma, após a análise da matéria pela Diretoria de Pessoal – DIPES da JMU, na qualidade de Unidade responsável pelos pagamentos aos servidores, foi autuado o processo eletrônico SEI n° 011264/17-00.13.
3. Conforme os Memorandos DIPES n° 0655812 e 0662639, cópias anexas, informa-se que no item 9.2, do Acórdão n° 1.120/2017-TCU-Plenário, o TCU determinou aos diversos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público que, no prazo de 15 (quinze) dias, anulem, se já não o fizeram, os atos administrativos que concederam o reajuste de 13,23% em decorrência da aplicação da Lei n° 10.698/2003, abstendo-se de efetuar os pagamentos correspondentes, tendo em vista a violação do princípio constitucional da legalidade previsto no art. 37, **caput** e inciso X, da CF/1988 e da orientação preconizada na Súmula Vinculante n° 37 do Supremo Tribunal Federal.
4. O item 9.3, do Acórdão supracitado, determinou a este Tribunal que, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante a instauração do processo administrativo cabível, proceda ao ressarcimento de quaisquer valores pagos administrativamente aos seus servidores após 14 de março de 2016, data da publicação da medida liminar proferida nos autos da Reclamação n° 14.872/DF, da relatoria do Ministro Gilmar Mendes, e que não estejam acobertados por decisão judicial.
5. Convém esclarecer que o ato administrativo a que se refere o item 9.2 do Acórdão n° 1.120/2017-TCU-Plenário, é a decisão proferida pelo Plenário deste Tribunal nos autos da Questão Administrativa n° 153-21.2015.7.00.0000/DF, que autorizou a incidência do percentual de 13,23% sobre as parcelas que compunham a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Justiça Militar da União. Ocorre que essa decisão administrativa teve os seus efeitos suspensos, tendo em vista a decisão

monocrática, proferida em 6 de junho de 2016, que deferiu a liminar nos autos da Reclamação nº 24.269/DF, de relatoria do ministro Teori Zavascki, que tramita no Supremo Tribunal Federal (STF).

6. A referida Reclamação, em que a União sustenta que a decisão administrativa deste Tribunal teria violado a Súmula Vinculante 37 do STF, está conclusa ao Relator, que até o momento não proferiu voto para a solução do mérito. Portanto, a matéria carece de decisão definitiva, apta a determinar o caminho a ser seguido pela Administração.

7. Quanto à origem da decisão prolatada nos autos da Questão Administrativa nº 153-21.2015.7.00.0000/DF, cabe destacar que, em 2015, foi protocolizado requerimento formulado pelos servidores da Justiça Militar da União à então Presidente do Superior Tribunal Militar, Ministra Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, solicitando o reconhecimento, pela via administrativa, da incidência do percentual de 13,23% sobre as parcelas que compõem a remuneração dos servidores desta Corte, com todos os reflexos remuneratórios pertinentes.

8. Em razão desse pleito, o STM encaminhou, em 5 de março de 2015, Ofício ao Exmo. Sr. Ministro Ricardo Lewandowski, Presidente do Conselho Nacional de Justiça, solicitando estudo sobre a possibilidade de edição de regulamentação geral, de forma a beneficiar todos os servidores do Poder Judiciário. Em resposta o CNJ proferiu a seguinte decisão :

"Autos: CONSULTA - 0000858-36.2015.2.00.0000

Requerente: SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR - STM

Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

DECISÃO

Cuida-se de Consulta encaminhada pelo **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR - STM**, objetivando que este Conselho pronuncie-se acerca da aplicação, no âmbito de todo o Judiciário Federal, do reajuste concedido na remuneração dos servidores correspondente à diferença entre o percentual de 14,23% e percentual efetivamente pago pela VPI prevista na Lei nº 10.698/2003, com todos os reflexos remuneratórios.

O Tribunal consulente aduz que o pedido foi inicialmente formulado pelos servidores da Justiça Militar da União, reivindicando idênticos direitos àqueles concedidos judicialmente no Proc. nº 2007.34.00.041467-0, pelo Tribunal Regional Federal da 1 Região, aos servidores da Justiça do Trabalho filiados à ANAJUSTRA, entidade autora da citada demanda.

Por entender a necessária uniformização do procedimento solicita que este Conselho delibere acerca da possibilidade de "edição de regulamentação geral, de forma a beneficiar todos os servidores do Poder Judiciário, ramo esse que se ressentia da crescente evasão de seus quadros de profissionais altamente capacitados devido às baixas salariais a que foram acometidos ao longo dos últimos anos"

É o relatório.

De plano, registre-se que a Constituição Federal garantiu aos Tribunais competência privativa para a organização e funcionamento de seus órgãos jurisdicionais e administrativos, assegurando sua autogestão, especialmente quando a matéria implicar destinação orçamentária, como no presente caso.

Por tal razão, o Conselho Nacional de Justiça tem firmado o entendimento (PCA nº 0002570-95.2014.2.00.0000; PP nº 0004523-31.2013.2.00.0000) de que não pode substituir administração dos tribunais, invadindo campo da autonomia administrativa e financeira destes para, isoladamente, regulamentar acréscimos remuneratórios como ora pretendido.

Não obstante, relevante observar que o incremento remuneratório pretendido, apesar de deferido judicialmente 1 (1), em primeiro momento, apenas aos servidores integrantes da Associação autora do citado Processo (ANAJUSTRA), comporta visível paridade para com todos os servidores do Judiciário Federal, pois pertencentes ao mesmo plano de carreira.

Destaque-se que, em tal caso, o Regimento Interno deste Conselho assevera que é atribuição do seu Presidente "*decidir as matérias relacionadas aos direitos e deveres dos servidores do CNJ*" (art. 6º, inciso XV, do RICNJ).

Diante o exposto, encaminhe-se cópia do requerimento inicial e dos documentos que acompanham para a Presidência deste Conselho, quando então poderá adotar as providências que entender pertinentes.

Após, archive-se.

Intime-se. Cópia do presente expediente servirá como Ofício.

À Secretaria para as providências.

Brasília/DF, 12 de março de 2015.

Debora Ciocci

Relatora" (Grifou-se)

(1) Decisão Judicial já **transitada em julgado**. A correspondente **Ação Rescisória** teve seu seguimento negado.

9. Após essa decisão, que ressaltou expressamente a autogestão administrativa do Poder Judiciário, a matéria foi autuada como Questão Administrativa, sob o nº 0000153-21.2015.7.00.0000-DF, por se tratar de assunto relevante relacionado com a ordem administrativa da Justiça Militar, nos termos do art. 166 do Regimento Interno do STM.

10. A Questão Administrativa citada teve como Relator o Ministro Álvaro Luiz Pinto e foi julgada favoravelmente aos servidores, pelo Plenário desta Corte, em 9 de setembro de 2015, cujo acórdão transcrevo abaixo (cópia anexa):

"Acórdão

Num: 0000153-21.2015.7.00.0000 UF: DF Decisão: 09/09/2015

Proc: QA - Questão Administrativa Cód. 280

Data da Publicação: 09/10/2015 Vol: Veículo: DJE

Ementa

QUESTÃO ADMINISTRATIVA. SERVIDORES DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO.RECONHECIMENTO DO PERCENTUAL DE 13,23% (TREZE VÍRGULA VINTE E TRÊS POR CENTO) PROVENIENTE DA CONCESSÃO DA VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL, NO VALOR DE R\$ 59,87 (CINQUENTA E NOVE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), NO ANO DE 2003, INSTITUÍDA PELA LEI Nº 10.698/2003, REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO (ART. 1º DA 10.331/2001). PRINCÍPIO DA ISONOMIA. INCIDÊNCIA DO PERCENTUAL.PRESCRIÇÃO QUINQUENAL.

A Lei nº 10.698/2003, ao instituir a Vantagem Pecuniária Individual no valor de R\$ 59, 87 (cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos) aos Servidores Públicos Federais pertencentes aos Poderes do Executivo, Legislativo, Judiciário, das autarquias e das fundações públicas federais, revestiu-se de caráter de revisão geral da remuneração do Funcionalismo Público em complemento à Lei 10.697/2003.

De acordo com o art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988, a revisão geral do funcionalismo público deve ser realizada na mesma categoria funcional.Portanto, existiu ofensa ao Princípio da Isonomia quando foi instituída VPI no valor de R\$ 59, 87 (cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos) a partir de maio de 2003, resultando em um cálculo remuneratório diferenciado para os servidores pertencentes a uma mesma categoria funcional.

O percentual de 13,23% (treze vírgula vinte e três por cento) abrangerá os servidores ativos, inativos e pensionistas e incidirá sobre o Vencimento Básico, Gratificação Judiciária, opção pelo Cargo em Comissão ou Função Comissionada, Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, Gratificação de Atividade de Segurança, Gratificação de Atividade Externa, , Adicional de Qualificação, Adicional de Tempo de Serviço, com a consequente extensão aos ocupantes de Cargos Comissionados sem vinculo com a Administração Pública e os optantes pelo Cargo Efetivo, incidindo sobre as demais verbas que estejam atreladas em seu cálculo ao valor da remuneração do servidor, entre elas, 13º salário, 1/3 constitucional de férias, hora extra, entre outras.

Aplicação da prescrição quinquenal restrita apenas as prestações vencidas, tendo como marco de interrupção a data de ingresso nesta Corte do primeiro requerimento de Sindicato pleiteando o reconhecimento do direito.

Deferido o pedido. Decisão unânime.

Ministro Relator

Álvaro Luiz Pinto"

11. Após essa decisão plenária, e considerando a existência de dotação orçamentária, o pagamento do percentual de 13,23% sobre as parcelas que compunham a remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Justiça Militar da União iniciou-se no mês de dezembro de 2015 e perdurou até a folha de pagamento do mês de maio de 2016.
12. No dia 7 de junho de 2016, foi recebido nesta Corte cópia, via *fac-símile* transmitido pelo STF, do inteiro teor da decisão que deferiu a Medida Cautelar e suspendeu os efeitos da decisão administrativa. Assim, o pagamento dessa parcela foi suspenso a partir da folha de pagamento de junho de 2016.
13. Durante o período de dezembro de 2015 a maio de 2016, o pagamento dos valores relativos aos 13,23% foi efetuado em rubricas separadas da folha de pagamento corrente dos servidores. Ademais, não foi pago qualquer valor referente a período retroativo.
14. Importante ressaltar que a União também impetrou o Mandado de Segurança nº 78-45.2016.7.00.0000-DF, que tramita nesta Corte, sob a relatoria do Ministro Cleonilson Nicácio Silva, em face do ato administrativo que reconheceu o reajuste de 13,23%. Em 18 de maio de 2017, o processo foi sobrestado de acordo com a seguinte decisão: "O Tribunal, por unanimidade, preliminarmente, determinou o sobrestamento do presente 'mandamus', até o trânsito em julgado da Reclamação nº 24.269/DF, em trâmite no Supremo Tribunal Federal."
15. À vista do exposto, conforme o teor dos Memorandos DIPES nºs 0655812 e 0662639, fundamentada na redação do artigo 48 c/c o disposto nos artigos 32 e 33, todos da Lei Federal nº 8.443/92, esta Corte **solicita o reexame**, com efeitos suspensivos dos itens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão nº 1.120/2017-TCU – Plenário, de 31/5/2017, em razão dos esclarecimentos legais citados, com a finalidade de desonerar esta Corte da obrigação de anular o ato administrativo que concedeu o reajuste de 13,23%. Como a matéria foi judicializada, caberá ao Supremo Tribunal Federal julgar em definitiva instância se existiu ou não a alegada violação à Súmula Vinculante 37. Até que a Corte Suprema decida, o ato administrativo não deve ser anulado, haja vista que os seus efeitos já estão suspensos.
16. Além disso, caso seja mantida a decisão proferida, solicita-se a alteração do item 9.3 do Acórdão nº 1.120/2017-TCU – Plenário, visto que a data estabelecida pelo TCU como parâmetro para a devolução dos valores pagos administrativamente refere-se à publicação de decisão exarada em Reclamação na qual a União questiona ato do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Deve-se observar que este Tribunal deixou de pagar os valores decorrentes do reajuste de 13,23% imediatamente no mesmo mês (junho de 2016) em que foi notificado do deferimento da liminar nos autos da Reclamação nº 24.269/DF, ação em que a União se insurge contra a decisão administrativa deste Superior Tribunal Militar. Dessa maneira, não há valores a serem devolvidos.
17. Oportuno mencionar que este Tribunal somente foi comunicado da decisão prolatada nos autos da Reclamação nº 14.872/DF (constante do item 9.3 do Acórdão nº 1.120/2017-TCU-Plenário) pelo Ofício nº 9.192/2016, de 6 de junho de 2016, subscrito pelo Ministro Gilmar Mendes, Presidente da Segunda turma do Supremo Tribunal Federal. No documento, o Ministro do STF dá ciência da referida decisão, que confirmou a liminar anteriormente deferida e cassou o ato reclamado prolatado pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Por consequência, também foram cassados todos os atos administrativos decorrentes de órgãos da Justiça do Trabalho que envolviam o pagamento dos 13,23%.
18. Assim, conclui-se que esta Corte não teve ciência oficial das decisões constantes da Reclamação nº 14.872/DF em data anterior à ciência da decisão liminar prolatada nos autos da Reclamação nº 24.269/DF, ação em que a União se insurge contra a decisão administrativa do Superior Tribunal Militar.

Atenciosamente,

JOSÉ COELHO FERREIRA
Ministro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JOSE COELHO FERREIRA, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 19/06/2017, às 11:50 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0663482** e o código CRC **38ED3587**.

0663482v24

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>